



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.575 — BELEM — SÁBADO, 12 DE JUNHO DE 1965

DECRETO N. 4793 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

Regulamenta a Lei n. 3.203—A, de 30 de Dezembro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei n. 3.203—A, de 30 de Dezembro de 1964,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Dentro de 15 dias, a partir da vigência deste Decreto, o Secretário do Estado de Segurança Pública encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos cargos e funções dos servidores lotados nessa Secretaria de Estado que fazem jus à gratificação prevista da Lei n. 3.203, de 30 de Dezembro de 1964.

Parágrafo único — Referida relação será acompanhada da indicação das leis ou regulamentos que atribuírem aos respectivos titulares desempenho das missões especificadas nas diversas alíneas do art. 2.º daquela Lei.

Art. 2.º — O Chefe do Poder Executivo aprovará a resolução, em apêço, remetendo o expediente ao Departamento do Serviço Público, para providenciar a expedição da Portaria individual ou coletiva, de concessão da gratificação especial.

Art. 3.º — A gratificação a que se refere a Lei n. 3.203—A, será devida a partir da publicação da Portaria de concessão no órgão oficial do Estado.

Art. 4.º — O pagamento da vantagem em referência será atendido pelas dotações ordinárias, que serão suplementados devidamente, na época oportuna, em caso de insuficiência.

Art. 5.º — Competirá ao Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, velar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei n. 3.203—A, de 30 de Dezembro de 1964, relativos a percepção da gratificação somente pelos servidores que se encontrarem em efetivo exercício (§ 4.º, art. 2.º), comunicando ao

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tta.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:  
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Departamento do Serviço Público qualquer afastamento que não seja o de licença por acidente em serviço (art. 3.º).

Art. 6.º — A gratificação de 1/3 será calculada rigorosamente sobre o valor dos vencimentos constantes da Lei n. 3234, de 31 de Dezembro de 1964, que estabeleceu novos níveis de vencimentos para os cargos do serviço civil do Poder Executivo.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 4030 — Dia 12-6-65).

PORTARIA N. 93 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano, na IMPRENSA OFICIAL, João Coelho de Lima, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4049 — Dia 12-6-65).

DECRETO N. 4.694 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.695, de 3 de dezembro de 1964, que reformou "ex-officio", o 2.º sargento músico pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Claudionor Reis da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 091/65 OF. SELJ,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do ofício n. 49, de 21 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o 2.º sargento músico pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Claudionor Reis da Silva, de acordo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "b", § 1.º do mesmo artigo e mais a letra "b" do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de Cr\$ 494.010 (quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros) anuais.

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Rua Amante Barroso 343 — Fone: 9598

Dir. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

| ASSINATURAS                   | CR\$   | PUBLICIDADES         | CR\$   |
|-------------------------------|--------|----------------------|--------|
| Semestral                     | 5.000  | Primeira vez         | 25.000 |
| ANOS ADISTADOS                |        | Por mais de duas (2) |        |
| A MUNICIPIOS                  |        | vezes, 10% de aba-   |        |
| Anual                         | 10.000 | teimento.            |        |
| Semestral                     | 5.000  | Continuação por co-  |        |
| PARA DE DIARIOS               |        | ntinuação            |        |
| Numero avulso                 | 30     |                      |        |
| Numero atrasado               | 30     |                      |        |
| O custo do exemplar dos or-   |        |                      |        |
| gãos oficiais, atrelados será |        |                      |        |
| acrescida de Cr\$ 30. ao ano. |        |                      | 300.   |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retificações e emendas serem sempre assinadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito a Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

Para anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais não se referirão aos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4084 — Dia 12-6-65)

DECRETO N. 4799 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 50.000.00, em favor da Companhia de Habitação do Pará, (COHAB).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.282, de

13-4-65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 do mesmo mês e ano,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cinquenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), para ocorrer as despesas iniciais de constituição e instalação da Companhia de Habitação do Pará, (COHAB).

Art. 2º — A despesa de que trata o art. anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4800 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 240.000, em favor de Luiz Gomes Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.308, de 7 de maio do corrente ano publica, da no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 12 do mesmo mês e ano,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 240.000), em favor de Luiz Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento de sua pensão concedida pelo Governo a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º — A despesa de que trata o art. anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ulisses Marques de Oliveira, Filho, do cargo de Escrivão das Varas Penais do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4087 — Dia

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a bacharela Clemente Bernadete Figueiredo de Araújo Ponte, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Santo Antonio do Tauá, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4088 — Dia 12-6-65).

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de fevereiro de 1965, que nomeou de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Orlando Dias Vieira, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Monte Alegre, vago com a promoção por antiguidade do bacharel Delival de Souza Nobre para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4090 — Dia 12-6-65).

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Clemente Bernadete Figueiredo de Araújo Ponte, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Monte Alegre, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação do bacharel Orlando Dias Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4089 — Dia 12-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Tocantins Lobato, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Arnaldo Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4093 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José Pires de Moraes Rêgo Júnior, diarista-equiparado do Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4091 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Luiz Francisco do Nascimento, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de..... 05-06-945 a 05-06-955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4092 — Dia 12-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 13 DE ABRIL**

(\*) **DECRETO DE 13 DE ABRIL**  
O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Naldyr Rodrigues, no cargo de Escriturário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. n. 20.541, de 23-4-1965.

(G. — Reg. n. 4064 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Afonso de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4054 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita, 45 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 10 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4066 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, do cargo de Oficial Administrativo, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4059 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, do cargo de Fiscal de Rendias, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização, que vinha exercendo, em substituição ao titular Manoel de Souza Leão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4057 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Cipriano Melo dos Reis, para exercer, interinamente, o

cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Ernani Gonçalves Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4063 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Danilo da Costa Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Raimundo Wanzerler de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4062 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Naif Daibes Hamouche, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendias, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular Worigern Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4061 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendias, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Edison Barros de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4060 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Oswaldo Trindade Filho, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendias, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Manoel de Souza Leão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4058 — Dia 12-6-65).

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Jorge Tavares Silva de Souza, diarista equiparado do Matadouro do Maguari 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4065 — Dia 12-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Dolores de Freitas Jorge, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido de Maria Ivone de Carvalho Luna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Ramundo Pinheiro de Souza Freitas

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4052 — Dia 12-6-65).

**Governo do Estado  
do Pará  
SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mary Gazel Yered, ocupante do cargo de professor de Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Ilha do Carmo — Juruparicupu, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes

Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo  
Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4016  
— Dia 11/6/65).

**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Lopes Nunes, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único,

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes

Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo  
Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4017  
— Dia 11/6/65).

**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Martins Ferreira, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força

maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes

Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo  
Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4018  
— Dia 11/6/65).

**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Mendes de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes

Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo  
Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4019  
— Dia 11/6/65).

**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ierocê Gomes de Miranda, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio

de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes  
Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo

Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4020  
— Dia 11/6/65).

## EDITAL

De ordem do Senhor  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura,  
notifico, pelo presente  
Edital, Maria Madalena  
Carvalho, ocupante do  
cargo de Professor Nível  
1, do Quadro Único, com  
exercício na Escola do  
Distrito São João do Ara-  
guaia, Município de Ma-  
rabá, para no prazo de  
trinta (30) dias conse-  
cutivos, a partir da data  
da publicação deste, no  
DIARIO OFICIAL, reas-  
sumir o exercício de seu  
cargo, sob pena de findo  
o mencionado prazo e  
não sendo feita prova de  
existência de força maior  
ou coação ilegal, ser pro-  
posta sua demissão por  
abandono do cargo nos  
termos do artigo 36 com-  
binado com os artigos  
186, item II e 205, da Lei  
n. 749, de 24/12/53 (Estatu-  
to dos Funcionários  
Públicos Civis do Estado  
e Municípios).

E, para que não se ale-  
gue ignorância, o pre-  
sente Edital será publica-  
do no DIARIO OFICIAL  
por trinta (30) dias se-  
guidos.

Divisão do Pessoal do  
Departamento de Admi-  
nistração da Secretaria  
de Estado de Educação e  
Cultura, em 10 de maio  
de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes  
Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo

Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4021  
— Dia 11/6/65).

## EDITAL

De ordem do Senhor  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura,  
notifico, pelo presente  
Edital, Maria Alice de  
Araújo Cordeiro, ocupan-  
te do cargo de Professor  
Nível 6, do Quadro Único,  
com exercício no Grupo  
Escolar Eugênio Simões  
na sede do Município de  
Alenquer, para no prazo  
de trinta (30) dias con-  
secutivos, a partir da da-  
ta da publicação deste,  
no DIARIO OFICIAL, re-  
assumir o exercício do  
seu cargo, sob pena de  
findo o mencionado pra-  
zo e não sendo feita pro-  
va de existência de força  
maior ou coação ilegal,  
ser proposta sua demis-  
são por abandono do car-  
go nos termos do artigo  
36, combinado com os  
artigos 186, item II e 205,  
da Lei n. 749, de 24/12/53  
(Estatuto dos Funcioná-  
rios Públicos Civis do Es-  
tado e Municípios).

E, para que não se ale-  
gue ignorância, o pre-  
sente Edital será publica-  
do no DIARIO OFICIAL  
por trinta (30) dias se-  
guidos.

Divisão do Pessoal do  
Departamento de Admi-  
nistração da Secretaria  
de Estado de Educação e  
Cultura, em 5 de maio  
de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes  
Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo

Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4023  
— Dia 11/6/65).

## EDITAL

De ordem do Senhor  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura,  
notifico, pelo presente  
Edital, Idalina Martins  
Pinto, ocupante do cargo  
de Professor Nível 1, do  
Quadro Único, com exer-  
cício na Escola do lugar  
Sta. Luzia, Município  
de Alenquer, para no  
prazo de trinta (30) dias  
consecutivos, a partir da

data da publicação deste,  
no DIARIO OFICIAL, re-  
assumir o exercício do  
seu cargo sob pena de  
findo o mencionado pra-  
zo e não sendo feita pro-  
va de existência de força  
maior ou coação ilegal,  
ser proposta sua demis-  
são por abandono do car-  
go nos termos do artigo  
36, combinado com os  
artigos 186, item II e 205,  
da Lei n. 749, de 24/12/53  
(Estatuto dos Funcioná-  
rios Públicos e Civis do  
Estado e Municípios).

E, para que não se ale-  
gue ignorância, o pre-  
sente Edital será publica-  
do no DIARIO OFICIAL  
por trinta (30) dias se-  
guidos.

Divisão do Pessoal do  
Departamento de Admi-  
nistração da Secretaria  
de Estado de Educação e  
Cultura, em 10 de maio  
de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes  
Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo

Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4023  
— Dia 11/6/65).

## EDITAL

De ordem do Exmo.  
Sr. Secretário de Estado  
de Educação e Cultura,  
notifico, pelo presente  
Edital, Jufabi Monteiro  
Lopes, ocupante do car-  
go de Professor Nível 1,  
do Quadro Único, com  
exercício na Escola do  
lugar Centro Comercial  
do Paraná-Miri, Municí-  
pio de Alenquer, para no  
prazo de trinta (30) dias  
consecutivos, a partir da  
data da publicação deste,  
no DIARIO OFICIAL, re-  
assumir o exercí-  
cio do seu cargo,  
sob pena de findo o men-  
cionado prazo e não sen-  
do feita prova de existên-  
cia de força maior ou  
coação ilegal, ser propos-  
ta sua demissão por  
abandono do cargo nos  
termos do artigo 36, com-  
binado com os artigos  
186, item II e 205, da Lei

item II e 205, da Lei n.  
749, de 24/12/53 (Estatu-  
to dos Funcionários Pú-  
blicos Civis do Estado e  
Municípios).

E, para que não se ale-  
gue ignorância, o pre-  
sente Edital será publica-  
do no DIARIO OFICIAL  
por trinta (30) dias se-  
guidos.

Divisão do Pessoal do  
Departamento de Admi-  
nistração da Secretaria  
de Estado de Educação e  
Cultura, em 4 de maio  
de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes

Diretor da Divisão do  
Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo

Batista

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 4030  
— Dia 11/6/65).

## EDITAL

De ordem do Senhor  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura,  
notifico, pelo presente  
Edital, Terezinha de Je-  
sus Rodrigues, ocupante  
do cargo de Professor Ní-  
vel 1, do Quadro Único,  
com exercício na Escola  
da Ilha do Carmo, Muni-  
cípio de Alenquer, para  
no prazo de trinta (30)  
dias consecutivos, a par-  
tir da data da publicação  
deste, no DIARIO OFI-  
CIAL, reassumir o exercí-  
cio de seu cargo, sob pe-  
na de findo o menciona-  
do prazo e não sendo fei-  
ta prova de existência de  
força maior ou coação  
ilegal, ser proposta sua  
demissão por abandono  
do cargo, nos termos do  
artigo 36 combinado com  
os artigos 186, item II e  
205, da Lei n. 749, de  
24/12/53 (Estatuto dos  
Funcionários Públicos Ci-  
vis do Estado e Municí-  
pios).

E, para que não se ale-  
gue ignorância, o pre-  
sente Edital será publica-  
do no DIARIO OFICIAL  
por trinta (30) dias se-  
guidos.

Divisão do Pessoal do  
Departamento de Admi-  
nistração da Secretaria

de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina de Araújo Batista**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4031

— Dia 11/6/65).

#### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria Moraes, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Recreação e Esportes, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de maio de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina de Araújo Batista**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4022

— dia 11/6/65).

#### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Campos Carril, Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof.ª Antonieta Serra Freire, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina de Araújo Batista**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4023

— dia 11/6/65).

#### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Deodata Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede do Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias con-

secutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de maio de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina de Araújo Batista**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4024

— dia 11/6/65).

#### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clara Itomi Ikegami, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei

n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina de Araújo Batista**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4025

— dia 11/6/65).

#### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Eric Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Auxiliar Mista do lugar Surubiú, no Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração  
(G. — Reg. n. 4026)

### EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Zeni Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Curumuru, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração  
(G. — Reg. n. 4027)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Ensino Médio e Superior

**Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, para manutenção do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" para atender 950 alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:**

Aos 19 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, e Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico "Samuel Nystron" na sede do município de Belém, para atender a 950 alunos como se segue:

### Cláusula primeira —

Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, representada pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Secundário e Comercial inteiramente gratuito na sede do município de Belém, para abrigar 950 alunos;

### Cláusula segunda —

Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6. — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável Turmas Suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantiu a manutenção e o funcionamento do Colégio Evangélico "Samuel Nystron", nos termos deste convênio.

### Cláusula terceira —

Para a completa execução deste convênio caberá à Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Colégio "Samuel Nystron", na cidade de Belém.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Colégio Evangélico "Samuel Nystron".

### Cláusula quarta — A

importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

### Cláusula quinta — Ao

término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

### Cláusula sexta — O

Governo do Estado do Pará só reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

### Cláusula sétima — O

Diretor do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

### Cláusula oitava — Por

esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" será um membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

### Cláusula nona — No

caso do impedimento do

titular, a indicação caberá à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

**Cláusula décima** — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" a indicação dos professores.

**Cláusula décima primeira** — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

**Cláusula décima segunda** — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo o ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

**Cláusula décima terceira** — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

**Cláusula décima quarta** — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Es-

tado do Pará e pelo representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

**Cláusula décima quinta** — O Governo do Estado do Pará dispendará por este convênio a importância de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda. Item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada.

(Art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

**Cláusula décima sexta** — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que será distribuídas da seguinte maneira: — uma ficará em poder da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

**Cláusula décima sétima** — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Govêr-

no do Estado do Pará. Pastor ALCEBIADES PEREIRA DE VASCONCELOS, Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e o Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu, representado pelo Pe. José Ribamar de Souza, para manutenção do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", para atender no máximo 200 (duzentos) alunos inteiramente grátis, como abaixo se declara.**

Aos 4 (quatro) dias de mês de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) na sede da Paróquia da Condor, sito à Av. Alcindo Cacela, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior (Pe. José Ribamar de Souza, representante do Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do

Estado do Pará, e o Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu, para o

fim especial de manter o Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", na sede do município de Belém, para atender no máximo 200 (duzentos) alunos, como se segue:

**Cláusula primeira** — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu, representado pelo Pe. José Ribamar de Souza fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio Estadual inteiramente gratuito na sede do município de Belém, para abrigar no máximo 200 (duzentos) alunos;

**Cláusula segunda** — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

— Pessoal Civil — Pes-  
res dentro da Tabela: 3.6  
— 3.0.0.0.00 — Despesas  
Correntes — 3.1.1.1.60  
— Pessoas Civil — Pes-  
soal Variável — Turmas  
Suplementares do Orça-  
mento da Secretaria de  
Estado de Educação e  
Cultura, cuja dotação é  
de Cr\$ 250.000.000 (du-  
zentos e cinquenta mi-  
lhões de cruzeiros).

2. — O salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de "turmas suplementares" dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção, a administração quando os cargos forem criados em lei, e o funcionamento do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", nos termos deste convênio.

**Cláusula terceira** — Para completa execução deste convênio caberá ao

**Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu**

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", na cidade de Belém.

2. — Fornecer todo equipamento escolar do Ginásio.

**Cláusula quarta:** — A importância que o Estado do Pará, através do Departamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio, será paga mensalmente pelo Governo do Estado do Pará, ao representante autorizado pelo Diretor do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula quinta** — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento desenvolverá a Folha de Pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

**Cláusula sexta** — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto".

**Cláusula sétima** — O Diretor do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula oitava** — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto" uma vez criado o cargo de Diretor, será o vigário da Paróquia de São Judas Tadeu, obedecendo os preceitos legais.

**Cláusula nona** — No caso de impedimento do vigário da Paróquia de São Judas Tadeu para ser Diretor do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", a indicação caberá ao representante do Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu, obedecendo os preceitos legais.

**Cláusula décima** — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que saberá a diretoria do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto" a indicação dos professores, e quando criados os cargos, os inspetores e demais auxiliares, ficando porém, tal indicação sujeita à aprovação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula décima primeira** — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão desejar o registro (termos do art. 775, letra f) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

**Cláusula décima segunda** — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

**Cláusula décima ter-**

**ceira** — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

**Cláusula décima quarta** — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante do Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu, ficando tal documento anexo a este nos arquivos do Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder do Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu, e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

**Cláusula décima quinta** — O Governo do Estado do Pará dispensará por este convênio a importância de ..... Cr\$ 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento de professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que foi desde já empenhada (art. 775, letra ec), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

**Cláusula décima sexta** — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira:

uma ficará em poder do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto", outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento outra ficará no Tribunal de Contas do Estado e outra registrada no Cartório especial de Títulos e Documentos.

**Cláusula décima sétima** — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e do Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 4 de março de 1965.

Tenente Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

Pe. JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, Representante do Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de ..... 1965

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em, .... 1965, folhas n. .... do livro.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. .... de 1965.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em ..... de 1965.

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO JUNHO DE 1965

**EMENTA:** — Concede o prazo de 60 dias para os organismos estudantis de nível médio se integrarem a Lei 4464.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1.º** — É concedido o prazo de sessenta dias, aos organismos estudantis de nível médio de

âmbito estadual para reformulação de seus estatutos a fim de atenderem às exigências do art. 18, parágrafo único da Lei n. 4464.

Art. 2.º — Os organismos de estudantes de nível médio se irão apresentar ao Conselho Estadual de Educação, no prazo referido, seus estatutos devidamente adaptados a Lei n. 4464.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO  
DE SOUZA FRANCO  
Presidente

(G. — Reg. n. 4013 — Dia 10-6-65).

#### RESOLUÇÃO N. 32 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

EMENTA: — Fixa normas para tramitação de processos no Conselho Estadual de Educação e, suas Comissões, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

#### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Nos termos de Decreto regulamentador do Conselho Estadual de Educação, os processos encaminhados ao Conselho pelos órgãos executivos da Secretaria de Educação, deverão passar pelos órgãos especiais e de urgência pelas diversas comissões permanentes e especiais, e no caso de perceberem as mesmas o inadimplemento de algumas das obrigações executivas, deverão fazer retornar, tais processos, imediatamente, em diligência através da Secretaria Executiva do Conselho, para que sejam solucionadas as omissões ou equívocos, evitando assim a demora com a aprovação do parecer específico fazendo retroagir aos órgãos executivos, em reunião plenária do Conselho.

Art. 2.º — Para facilitar o serviço de cada uma das Comissões permanentes ou especiais do Conselho Estadual de Educação, deverão as mesmas reunir-se, semanalmente, tantas vezes quantas forem necessárias, na Secretaria do Conselho, em dependência da Secretaria de Educação.

Art. 3.º — Cabe a Secretaria do Conselho Estadual de Educação providenciar por todos os meios efetivos cumprimento desta resolução.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO  
DE SOUZA FRANCO  
Presidente

(G. — Reg. n. 4014 — Dia 10-6-65).

#### RESOLUÇÃO N. 31 — DE 7 DE JUNHO DE 1965

EMENTA: — Reformula o Ensino Primário instituindo classe experimental, elevando a escolaridade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 30 de abril de 1965;

#### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizado a elevar para seis anos a escolaridade no interior do Estado, a partir do ano de 1966 devendo para tanto elaborar trabalho específico a respeito para fiel execução da presente.

Art. 2.º — O curso primário deverá sofrer reformulação em seu currículo, adaptando-o às necessidades regionais e locais, orientando-o para as atividades produtivas com inclusão, conforme as unidades educacionais o permitam, de trabalhos manuais vinculados às técnicas agrícolas, comerciais e industriais, em bases elementares.

Art. 3.º — Caberá ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura criar uma classe experimental em Belém em unidades escolares já existente, objetivando as reformulações das técnicas de ensino, dando diretrizes novas à escolaridades primária e posterior currículo tal, capaz de identificar-se à nova pedagogia de nível primário.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de abril de 1965.

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO  
DE SOUZA FRANCO  
Presidente

(G. — Reg. n. 4015 — Dia 11-6-65)

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS PRIMARIAS

- 1—Escola Primária "Caminheiros do Bem".
- 2—Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda".
- 3—Escola Industrial Salesiana.
- 4—Escola Primária "19 de Agosto".
- 5—Escola Primária Espirita "Jesus de Nazaré".
- 6—Escola Primária Presídio "São José".
- 7—Instituto São Pedro e São Paulo.
- 8—Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo".
- 9—Escolas Reunidas de Santa Cruz.
- 10—Escola Primária do "Centro Social Auxilium".
- 11—Escola Primária do Colégio Evangélico "Samuel Nystrom".
- 12—Escola Primária "Ruth Passarinho".
- 13—Externato "São Judas Tadeu".
- 14—Escola Cristão de Icoaraci.
- 15—Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo".

- 16—Escola Primária "N. S. do Perpétuo Socorro".
- 17—Escola Paroquial "N. S. do Perpétuo Socorro".
- 18—Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus".
- 19—Escola Primária "São Pio X".
- 20—Escola Primária do Colégio "Gentil Bittencourt".
- 21—Escola Primária "Santo Agostinho".
- 22—Escolas Reunidas "Santa Rosa".
- 23—Escola Primária "São Clemente".
- 24—Escola Primária "São Geraldo".
- 25—Escola Primária N. S. das Graças.
- 26—Escola Primária "Amor, Luz e Verdade".
- 27—Escola Primária "São Raimundo Nonato".
- 28—Escola Primária do Externa-

- to "Santo Antonio".
- 29—Escola Primária Adventista da Pedreira.
- 30—Escola Primária da Paroquia São João Batista".
- 31—Escola Primária "Harmonia n. 3".
- 32—Escola Primária "Harmonia n. 1".
- 33—Escola Primária "Divina Graça".
- 34—Escola Primária do Instituto Bom Pastor".
- 35—Escola Primária "Coração de Jesus".
- 36—Escola Primária Espirita "Jesus de Nazareth".
- 37—Escola Primária "N. S. de Fátima".
- 38—Escola Primária "Obra da Providência".

(G. — Reg. n. 4033 — Dia 11-6-65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e tendo em vista o ofício n. 205/65, do Diretor do Departamento de Colonização que remete relação de bilhete cassados no mês de junho,

#### RESOLVE:

Cassar os bilhetes de Localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 81 do Decreto n. 1044 de 19-9-1933 e art. 4.º da Lei n. 1251 de 10-2-56.

#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Bilhete de Localização n. 1357 — Manoel Nogueira de Queiroz, lote n. 754, Situação 7.ª Travessa — Núcleo Pedro Teixeira.

Bilhete de Localização n. 1356 — Manoel Nogueira de Queiroz, lote n. 756, Situação 7.ª Travessa — Núcleo Pedro Teixeira.

Bilhete de Localização n. 1317 — Benedito Gomes dos Santos, lote n. 736, Situação 2.ª Travessa Núcleo C. Tentugal.

Bilhete de Localização n. 1142 — José Soares da Silva, lote n. 942, Situação 3.ª Travessa — Núcleo Capanema.

#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Bilhete de Localização n. 16 — Maria Luzia da Silva, lote n. 736, Situação Antonio Prata — Núcleo São Cezário.

Bilhete de Localização n. 4425 — Pedro Coutinho Aguiar, lote n. 731, Situação São Cezário — Núcleo St.º A. Prata.

#### MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

Bilhete de Localização n. 188 — Lucas Gonçalves de Souza, lote n. 606, Situação P. Acapú — Núcleo A. E. Beneficiamento.

Bilhete de Localização n. 882 — Domingos Joaquim Muniz, lote n. 606, Situação Travessa Cumarú — Núcleo A. E. Beneficiamento.

Bilhete de Localização n. 332 — Antonio Joaquim dos Santos, lote n. 329, Situação T. Burrinho — Núcleo A. E. Beneficiamento.

#### MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

Bilhete de Localização n. 801 — Josias Santo Leal, lote n. 336, Situação — Travessa Andiroba — Núcleo A. E. Beneficiamento.

#### MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMA

Bilhete de Localização n. 5872 — Domingos Vital Costa, lote n. 1535, Situação Trav. Burrinho A. E. Beneficiamento.

#### MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Bilhete de Localização n. 3098 — Damião Carneiro da Silva, lote n. 514, Situação Trav. Samau-ma — Núcleo A. E. Beneficiamento.

#### MUNICÍPIO DE OUREM

Bilhete de Localização n. 1303 — Altino Francisca Paiva, lote n. 148, Situação St.º Antonio — Núcleo Capitão Poço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 8 de junho de 1965.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção  
(G. — Reg. n. 4010 — Dia 12-6-65).

**Divisão do Pessoal**  
**Ofícios despachados pelo**  
**Exmo. Sr. Governador**  
**do Estado.**

N. 429, da Secretaria de Estado de Governo, propondo admissão de contrato da Senhorita Wanda Luczynski, para a função de Datilógrafa — Autorizado.

— N. 178, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo admissão de contrato do Sr. João Bosco da Silva Castro, para a função de Assessor — Autorizado.

— N. 78, da Assistência Judiciária do Cível, propondo renovação de contrato de Silvia Mary Lima Cardoso, para a função de Auxiliar de Escritório — Autorizado.

— N. 123, da Biblioteca e Arquivo Público, propondo renovação de contrato de Lauro Belém Sabbá, para a função de Oficial Auxiliar — Autorizado.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Wanda Luczynski.**  
 Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada Wanda Luczynski, Datilógrafa da S. E. do Governo.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de ..... Cr\$ 34.000, correndo a respectiva despesa a contar da Verba S.E.G. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. 3.1., contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 25.5.65, e vigorará de 5.4 a 31.12.965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho  
 Diretor Geral do D. S. P.

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

**Testemunhas:**  
 (a) Ilegível  
 Raymundo Albuquerque.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Bosco da Silva Castro.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — João Bosco da Silva Castro, Assessor da S. E. E. C.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 80.000 (oitenta mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.E.C. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. 3.6., contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 3.5.965 e vigorará de 3.5 a 31.12.965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho  
 Diretor Geral do D. S. P.

**Testemunhas:**  
 (a) Ilegível  
 Elias Pedro Nasser

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhorita Silvia Mary Lima Cardoso.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada — Silvia Mary Lima Cardoso, para Aux. de Escritório da Assistência Judiciária do Cível.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$... 34.000, correndo a res-

pectiva despesa à conta da Verba Assist. J. do Cível, — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. n. 2.0, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 26.5.965 e vigorará de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho  
 Diretor Geral do D. S. P.

**Testemunhas:**  
 (a) Ilegível  
 José do Patrocínio Trindade

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Lauro Belém Sabbá.**  
 Representante do Go-

vêrno no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Lauro Belém Sabbá, Cf. Auxiliar de biblioteca e Arquivo Público.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000, correndo a respectiva despesa à conta da Verba (S.E.C.) B. Arquivo Público — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. 3.6., contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Biblioteca e Arquivo Público S.E.C..

Data e vigência — O contrato foi firmado em ..... e vigorará de 2.1 a 31.12.965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho  
 Diretor Geral do D. S. P.

**Testemunhas:**  
 (a) Ilegível  
 Auristela Alves da Silva.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 06312/64 — Convênio n. 225/64

**TÉRMO DE CONTRATO**

1 — PARTES:

I — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

II — Serviço Cooperativo de Saúde.

III — CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Filial do Maranhão, os quais, daqui por diante serão nomeados, respectivamente SPVEA, SERVIÇO E EXECUTOR.

2 — REPRESENTANTES: — Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente, em exercício, Sr. CARLOS PEDROSA.

O SERVIÇO, por seu procurador, doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, que também assina JUCUNDINO PUGET.

O EXECUTOR, por seu procurador, senhor ALEXANDRE DE SA COLARES MOREIRA.

3 — FUNDAMENTO — O presente contrato, é firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea a) e b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois .... (34.132) de nove (9) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil citocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro

daquêle ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação de indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, aprovado pelo SERVIÇO e rubricado pelos representantes das partes contratantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO DA VERBA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará diretamente ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA: Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde; 12 — MARANHÃO; 5) Prosseguimento da construção do Hospital da Cruz Vermelha em São Luiz. .... Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA — PAGAMENTO:** — O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pela SPVEA ao EXECUTOR, de acordo com a prioridade da verba, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro daquela.

**CLÁUSULA QUINTA — PRESTAÇÃO DE CONTAS** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas do anterior, mas não sem a de que a êste tenha procedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA — RELATÓRIOS — O EXECUTOR** apresentará ao SERVIÇO e à SPVEA um relatório anual dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil da SPVEA.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DENÚNCIA** — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente termo e sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA — ALTERAÇÕES** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de junho de 1965.

CARLOS PEDROSA,

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ALEXANDRE DE SÁ COLARES MOREIRA,

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.

Fernanda Roberto de Castro.

PROCESSO N. 06312/64

ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital da Cruz Vermelha, em São Luiz.

| DISCRIMINAÇÃO                     |    | U   | Q         | P R E Ç O    |       |
|-----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|-------|
|                                   |    |     |           | UNITÁRIO     | TOTAL |
| A—ANDAR TÉRREO — BLOCO CENTRAL DE |    |     |           |              |       |
| ENTRADA                           |    |     |           |              |       |
| 1. Ladrilho hidráulico . . . . .  | m2 | 55  | 3.850,00  | 211.750,00   |       |
| 2. Esquadrias internas . . . . .  | m2 | 15  | 10.000,00 | 150.000,00   |       |
| 3. Pintura lavável . . . . .      | m2 | 600 | 700,00    | 420.000,00   |       |
| 4. Pintura a óleo . . . . .       | m2 | 100 | 600,00    | 60.000,00    |       |
| 5. Instalação elétrica . . . . .  | vb | —   | —         | 140.000,00   |       |
| 6. Limpeza geral . . . . .        | vb | —   | —         | 50.000,00    |       |
|                                   |    |     |           | 1.031.750,00 |       |

B—ANDAR TERREO — BLOCO CENTRAL DOS  
FUNDOS

|                              |    |     |           |              |
|------------------------------|----|-----|-----------|--------------|
| 1. Ladrilho hidráulico ..... | m2 | 128 | 3.850,00  | 492.800,00   |
| 2. Esquadrias internas ..... | m2 | 16  | 10.000,00 | 160.000,00   |
| 3. Pintura lavável .....     | m2 | 742 | 700,00    | 519.400,00   |
| 4. Pintura a óleo .....      | m2 | 90  | 600,00    | 54.000,00    |
| 5. Instalação elétrica ..... | vb | —   | —         | 130.000,00   |
| 6. Limpeza geral .....       | vb | —   | —         | 50.000,00    |
|                              |    |     |           | 1.496.200,00 |

C—ANDAR TERREO — ALA DIREITA —  
ENFERMARIAS

|                               |    |      |           |              |
|-------------------------------|----|------|-----------|--------------|
| 1. Ladrilho hidráulico .....  | m2 | 396  | 3.850,00  | 1.524.600,00 |
| 2. Azulejamento .....         | m2 | 340  | 5.100,00  | 1.734.000,00 |
| 3. Instalação sanitária ..... | vb | —    | —         | 375.000,00   |
| 4. Esquadrias internas .....  | m2 | 33   | 10.000,00 | 360.000,00   |
| 5. Soleiras e peitoris .....  | m2 | 15   | 9.500,00  | 142.500,00   |
| 6. Instalação elétrica .....  | vb | —    | —         | 460.000,00   |
| 7. Pintura lavável .....      | m2 | 1600 | 700,00    | 1.120.000,00 |
| 8. Pintura a óleo .....       | m2 | 180  | 600,00    | 108.000,00   |
| 9. Limpeza geral .....        | vb | —    | —         | 100.000,00   |
|                               |    |      |           | 5.924.100,00 |

D—ANDAR TERREO — ALA ESQUERDA —  
AMBULATÓRIO

|                               |    |      |          |              |
|-------------------------------|----|------|----------|--------------|
| 1. Ladrilho hidráulico .....  | m2 | 220  | 3.850,00 | 847.000,00   |
| 2. Azulejamento .....         | m2 | 120  | 5.100,00 | 612.000,00   |
| 3. Instalação sanitária ..... | vb | —    | —        | 850.000,00   |
| 4. Pintura lavável .....      | m2 | 2350 | 700,00   | 1.645.000,00 |
| 5. Pintura óleo .....         | m2 | 218  | 600,00   | 130.800,00   |
| 6. Soleiras e peitoris .....  | m2 | 12   | 9.500,00 | 114.000,00   |
| 7. Limpeza geral .....        | vb | —    | —        | 80.000,00    |
|                               |    |      |          | 4.273.800,00 |

E—PRIMEIRO ANDAR — ALA DIREITA —  
INDIGENTES

|                               |    |      |          |              |
|-------------------------------|----|------|----------|--------------|
| 1. Ladrilho hidráulico .....  | m2 | 150  | 3.850,00 | 577.500,00   |
| 2. Azulejamento .....         | m2 | 180  | 5.100,00 | 918.000,00   |
| 3. Instalação sanitária ..... | vb | —    | —        | 850.000,00   |
| 4. Pintura lavável .....      | m2 | 1360 | 700,00   | 952.000,00   |
| 5. Pintura óleo .....         | m2 | 180  | 600,00   | 108.000,00   |
| 6. Instalação elétrica .....  | vb | —    | —        | 400.000,00   |
| 7. Soleiras e Peitoris .....  | m2 | 8    | 9.500,00 | 76.000,00    |
| 8. Limpeza geral .....        | vb | —    | —        | 100.000,00   |
|                               |    |      |          | 3.981.500,00 |

F—PRIMEIRO ANDAR — FRENTE — CONJUNTO  
OPERATÓRIO

|                                       |    |     |           |              |
|---------------------------------------|----|-----|-----------|--------------|
| 1. Ladrilho hidráulico .....          | m2 | 205 | 3.850,00  | 789.250,00   |
| 2. Azulejamento .....                 | m2 | 150 | 5.100,00  | 765.000,00   |
| 3. Esquadrias .....                   | m2 | 36  | 10.000,00 | 360.000,00   |
| 4. Instalação elétrica .....          | vb | —   | —         | 180.000,00   |
| 5. Ar condicionado (instalação) ..... | vb | —   | —         | 3.000.000,00 |
| 6. Pintura a óleo .....               | m2 | 72  | 600,00    | 43.200,00    |
| 7. Pintura lavável .....              | m2 | 486 | 700,00    | 340.200,00   |
| 8. Limpeza geral .....                | vb | —   | —         | 100.000,00   |
|                                       |    |     |           | 5.577.650,00 |

G—PRIMEIRO ANDAR — ALA ESQUERDA —  
PENSIONISTAS

|                               |    |      |          |              |
|-------------------------------|----|------|----------|--------------|
| 1. Tacs .....                 | m2 | 205  | 3.850,00 | 789.250,00   |
| 2. Instalação sanitária ..... | vb | —    | —        | 650.000,00   |
| 3. Pintura lavável .....      | m2 | 2350 | 700,00   | 1.643.000,00 |
| 4. Pintura a óleo .....       | m2 | 218  | 600,00   | 130.800,00   |
| 5. Limpeza geral .....        | vb | —    | —        | 50.000,00    |
|                               |    |      |          | 3.265.050,00 |

## H—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

|                   |    |   |   |              |
|-------------------|----|---|---|--------------|
| 1. Previsão ..... | vb | — | — | 4.534.950,00 |
|-------------------|----|---|---|--------------|

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 30.000.000,00

Processo n. 02345/64

Convênio n. 317/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Estado do Acre, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 6.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Estado do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953) da SPVEA, e,

especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de ..... Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.

42.645, de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Adendo A); 10 — Prelazia do Alto Juruá — Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o pla-

no aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**Cláusula Oitava:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Mercês Barreto da Rocha

**O R Ç A M E N T O**

PROCESSO N. 02845/64 — ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia do Alto Juruá.

| DISCRIMINAÇÃO                                                      | U  | Q   | P R Ê Ç O     |                   |
|--------------------------------------------------------------------|----|-----|---------------|-------------------|
|                                                                    |    |     | UNITÁRIO      | TOTAL             |
| A — PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO INTERNATO FEMININO DE EIRUNEPE |    |     |               |                   |
| I — PAVIMENTAÇÃO                                                   |    |     |               |                   |
| a) Piso de ladrilhos hidráulicos .....                             | m2 | 268 | 3.850,00      | 1.031.800,00      |
| b) Regularização de piso .....                                     | m2 | 588 | 1.750,00      | 1.029.000,00      |
|                                                                    |    |     |               | 2.060.800,00      |
| II — ESQUADRIAS                                                    |    |     |               |                   |
| a) Externas .....                                                  | m2 | 111 | 11.550,00     | 1.282.050,00      |
| b) Ferragens .....                                                 | vb | —   | —             | 531.000,00        |
| c) Vidros .....                                                    | m2 | 50  | 7.300,00      | 365.000,00        |
|                                                                    |    |     |               | 2.178.050,00      |
| III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO                                    |    |     |               |                   |
| a) Previsão .....                                                  | vb | —   | —             | 761.150,00        |
|                                                                    |    |     | Total Parcial | 5.000.000,00      |
| B — JARDIM DE INFANCIA DO INSTITUTO SANTA TEREZINHA                |    |     |               |                   |
| I — EQUIPAMENTO                                                    |    |     |               |                   |
| a) Carteiras individuais .....                                     | U  | 30  | 15.000,00     | 450.000,00        |
| b) Material didático .....                                         | vb | —   | —             | 250.000,00        |
|                                                                    |    |     | Total Parcial | 700.000,00        |
| C — INTERNATO DE SÃO FRANCISCO                                     |    |     |               |                   |
| I — EQUIPAMENTO                                                    |    |     |               |                   |
| a) Camas .....                                                     | U  | 10  | 80.000,00     | 800.000,00        |
|                                                                    |    |     | Total Parcial | 800.000,00        |
|                                                                    |    |     | TOTAL GERAL   | Cr\$ 6.500.000,00 |

(Reg. n. 1567 — 12.6.65)

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (RODOBRÁS)**

RESOLUÇÃO N. 178 — DE 5 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, por deliberação unânime de seus

Membros tomada em Sessão desta data e, considerando o que consta do processo n. ....

4515/64-ROD.,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 15-05-1965 o prazo fixado pela cláusula IV item I do contrato celebrado em 29-02-64 com a firma Construtora Genseio Gouveia S. A. para conclusão das obras de implantação na rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km 494 ao 604, zero em Brasília.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em 5 de maio de 1965.

Gal. Divisão Mário de Barros Cavalcanti  
Presidente

Mário Acatauassú Nunes  
Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady  
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda  
Assistente Jurídico

João Farias de Barros Junior  
Chefe do Setor de Contabilidade da SPVEA,  
resp. pela Assistência Contábil  
(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

RESOLUÇÃO N. 179 — DE 5 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, por deliberação de seus Membros tomada em Sessão desta data e,

considerando o que consta do processo n. ....  
03073/65-ROD.,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 15-05-1965 o prazo fixado pela cláusula IV item I, do contrato celebrado em 29-02-64 com a firma Construtora Lobo Ltda. para conclusão das obras de implantação do ramal BR-14 — Xambioá, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em 5 de maio de 1965.

Gal. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti  
Presidente

Mário Acatauassú Nunes  
Ass. de Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady  
Assistente Técnico

**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**João Farias de Barros Junior**  
Chefe do Setor de Contabilidade da SPVEA,  
resp. pela Assistência Contábil  
(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

**RESOLUÇÃO N. 180 — DE 5 DE MAIO DE 1965**  
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., item XIV, do seu Regimento Interno, por deliberação unânime de seus Membros tomada em Sessão desta data e, considerando o que consta do processo n. .... 3294/65-ROD.,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15-05-65, o prazo fixado pela cláusula IV item I, do contrato celebrado em 20-02-64, com a firma A. R. Nascimento Engenharia e Construções Ltda. para conclusão das obras de implantação do ramal BR-14 — Campina-Açu, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em 5 de maio de 1965.

Gal. de Div. R. I. **Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente

**Mário Acatauassú Nunes**  
Ass. de Adm. e Coordenação

**Elmir Nobre Saady**  
Assistente Técnico

**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico

**João Farias de Barros Junior**  
Chefe do Setor de Contabilidade da SPVEA,  
resp. pela Assistência Contábil  
(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

**RESOLUÇÃO N. 181 — DE 22 DE MAIO DE 1965**  
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das horas efetivamente trabalhadas no período de 10. a 30-04-65 por um trator de esteiras Oliver BDH, de propriedade da firma Celestino Pereira da Rocha, alugado à Rodobrás conforme termo de ajuste celebrado em 10-04-65;

considerando o que consta do processo n. .... 03339/65-ROD.,

**RESOLVE:**

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 1.272.000 (um milhão duzentos e setenta e dois mil cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Celestino Pereira da Rocha, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 10-03-65.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gal. de Div. R. I. **Henrique Guilherme Muller**  
Resp. p/expediente da Presidência da Rodobrás.

**Mário Acatauassú Nunes**  
Assist. Adm. e Coordenação

**Elmir Nobre Saady**  
Assistente Técnico

**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico

**João Farias de Barros Junior**  
Resp. p/Assistência Contábil  
(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

**RESOLUÇÃO N. 182 — DE 22 DE MAIO DE 1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E. M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das horas efetivamente trabalhadas no período de 10. a 15/04/65, por uma Escavadeira PH Villares com shovel, de propriedade do Sr. Celestino Pereira da Rocha, alugada à Rodobrás, conforme termo de ajuste celebrado em 1.º-04/65;

considerando mais o que consta do processo n. 03337/65-ROD.,

**RESOLVE:**

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 3.893.011 (três milhões oitocentos e noventa e três mil e onze cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Sr. Celestino Pereira da Rocha, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gal. de Div. R. I. **Henrique Guilherme Muller**  
Resp. p/expediente da Presidência da Rodobrás

**Mário Acatauassú Nunes**  
Assist. Adm. e Coordenação

**Elmir Nobre Saady**  
Assistente Técnico

**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico

**João de Farias Barros Junior**  
Resp. p/Assistência Contábil  
(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

**RESOLUÇÃO N. 183 — DE 22 DE MAIO DE 1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E. M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das

horas efetivamente trabalhadas no período de 16 a 30/04/65, por uma Escavadeira PH Villares com shovel, de propriedade de Celestino Pereira da Rocha, alugada à Rodobrás, conforme termo de ajuste celebrado em 16/04/65;

considerando ainda o que consta do processo n. 03338/65-ROD.,

#### RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 3.915.912 (três milhões novecentos e quinze mil noventa e dois cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Sr. Celestino Pereira da Rocha, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18.03.65.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gal. de Div. R. I. Henrique Guilherme Muller  
Resp. p/expediente da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes  
Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady  
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda  
Assistente Jurídico

João de Farias Barros Junior  
Resp. p/Assistência Contábil

(Reg. n. 1583 — Dia 12-6-65)

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.  
**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — C.T.A.B.**  
Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Flávio Espírito Santo".

Aos 10 dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRÁS, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R-1, Mario de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no art. 20., § 30.

do Decreto n. 628, de 23/02/1962 e Flávio Emanuel do Espírito Santo, brasileiro, casado, engenheiro civil, responsável pela firma "Flávio Espírito Santo", foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 06/05/1965 e republicado por incorreções na edição do dia 27/05/65, através o qual foi adjudicado à EMPREITEIRA a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho do Km. 30 ao 50 zero em Guamá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de dar nova redação às cláusulas VIII e X do referido instrumento, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### VIII — RESCISÃO

1) — POR MÚTUO ACÓRDO — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada con-

veniência dos serviços e do interesse público, mais em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.  
2.) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRÁS, por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 10 de junho de 1965.

General de Divisão R-1  
Mário de Barros Cavalcanti  
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS  
Flávio Emanuel do

#### Espírito Santo

Representante da firma "Flávio Espírito Santo"

Testemunhas: 1a. (Assinatura ilegível) — Endereço: Rua D. Romualdo de Seixas, 904. — 2a. (a.) Emiliano Moreira. Endereço: Central Hotel.

Pedrita Serra  
Evangelista  
Datilógrafo

(Reg. n. 1583 — Dia 12/6/65).

#### COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — C.T.A.B.

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Flávio do Espírito Santo".

Aos 10 dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRÁS, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R-1, Mario de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no art. 20., § 30. do Decreto n. 628, de 23/02/1962 e Flávio Emanuel do Espírito Santo, brasileiro, casado, engenheiro civil, responsável pela firma "Flávio Espírito Santo" foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 06/05/1965 e republicado por incorreções na edição do dia 27/05/1965, através o qual

foi adjudicado à EMPREITEIRA a execução de serviços de pavimentação asfáltica na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho do Km. 0 ao 17, zero na Br. 22. Para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: I — Dar nova redação às cláusulas VII e IX do referido instrumento, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### VII — RESCISÃO

1) — POR MÚTUO ACÓRDO — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida e comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mais em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2.) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS, por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

II — O contrato aditado fica acrescido de mais uma cláusula, relativa ao prazo de execução das

obras, nos seguintes termos:

#### X — PRAZOS

1.) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da data de registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 10 de junho de 1965.

General de Divisão R.1

Mário de Barros

Cavalcanti

Superintendente do

PVEA e Presidente da

RODOBRAS

Flávio Emanuel de

Espírito Santo

Representante da firma

"Flávio Espírito Santo"

Testemunhas: 1a. (Assinatura ilegível) — En-

dereço: Rua D. Romu-

aldo de Seixas, 904. —

2a. (a.) Emiliano Moreira.

Endereço: Central

Hotel.

Pedrita Serra

Evangelista

Datiliografo

(Reg. n. 1269 — Dia

12/6/65).

COMISSÃO EXECUTIVA

DA RODOVIA BELÉM-

BRASILIA — C.T.A.B.

Termo Aditivo ao Con-

trato de Empreitada

celebrado entre a Co-

missão Executiva da

Rodovia Belém-Brasí-

lia e a firma "Coenge

S. A. Engenharia e

Construções.

Aos 10 dias do mês de

junho de 1965, na se-

de da Comissão Executi-

va da Rodovia Belém-

Brasília, daqui por dian-

te designada simples-

mente RODOBRAS, Ór-

gão rodoviário

integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R-1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no art. 20., § 3o. do Decreto n. 628, de 23/02/1962 e Enery Remy Maciel, brasileiro, casado, engenheiro civil, procurador da firma "Coenge S.A. Engenharia e Construções", foi lavrado e assinado o presente

Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em .... 13/04/1965 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará edição do dia 06/05/1965, através o qual foi adjudicado à EMPREITEIRA, a execução dos serviços de implantação, na rodovia Belém-Brasília, trecho do Km. 1.040 ad .. 1.104, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de dar nova redação às Cláusulas VIII e X do referido instrumento contratual e que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### VIII — RESCISÃO

##### 1) — POR MÚTUO

ACÓRDO — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida e comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mais em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

##### 2.) — POR INICIATIVA

DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o

presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS, por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 10 de junho de 1965.

General de Divisão R.1

Mário de Barros

Cavalcanti

Superintendente do

PVEA e Presidente da

RODOBRAS

P.p. Enery Remy Maciel

Representante da Firma

"Coenge S.A. Engenharia e Construções".

Testemunhas: 1a. (Assinatura ilegível) — En-

dereço: Rua D. Romu-

aldo de Seixas, 904. —

2a. (a.) Emiliano Moreira. Endereço: Central Hotel.

Pedrita Serra  
Evangelista  
Datilógrafo

(Reg. n. 1570 — Dia 12/6/65).

**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — C.T.A.R.**  
Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Minas Engenharia de Estradas S.A.".

Aos 10 dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R-1, Mario de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no art. 20., § 3o. do Decreto n. 628, de 23/02/1962, e Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, procurador da firma "Minas Engenharia de Estradas S.A.", foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/1965, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará edição do dia 06/05/1965, através o qual foi adjudicado à EMPREITEIRA, a execução dos serviços de implantação básica, na rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do

Km. 989 ao 1.023, zero, em Brasília para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de dar nova redação às Cláusulas VIII e X do referido instrumento contratual e que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### VIII — RESCISÃO

1) — POR MÚTUA ACORDO. — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mais em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2.) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRÁS, por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu,

Pedrita Serra Evangelista, com exercício na As-

sistência Jurídica da RODOBRÁS o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 10 de junho de 1965.

General de Divisão R-1  
Mario de Barros  
Cavalcanti  
Superintendente do  
PVEA e Presidente da  
RODOBRÁS

P.p. Augusto Cesar Roxo  
de Urzedo Rocha

Representante da Firma  
"Minas Engenharia de  
Estradas S.A."

Testemunhas: 1a. (assinatura ilegível) — Endereço: Rua D. Romualdo de Seixas, 904.

2a. (a.) Emiliano Moreira. Endereço: Central Hotel.

Pedrita Serra  
Evangelista

Datilógrafo

(Reg. n. 1571 — Dia 12/6/65).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### Ministério da Agricultura MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, órgão do Ministério da Agricultura e o senhor Antonio Ribeiro Alves para locação de um imóvel situado à Travessa Padre Prudencio número 208 (Térreo, Primeiro e Segundo andares), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, presentes o Doutor José Alfinito, Veterinário nível 21-B, Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará, neste Contrato denominado Locatário e o Senhor Antonio Ribeiro Alves, neste Contrato, denominado Locador ambos domiciliados e residentes nesta Capital, foi acertada a Locação do Térreo, Primeiro e Segundo andares do imóvel sito à Travessa Padre Prudencio número 208, na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — A Delegacia Federal de Agricultura no Estado do

Pará, contrata com o Senhor Antonio Ribeiro Alves, proprietário do prédio acima referido, o arrendamento do Térreo, Primeiro e Segundo andares do mesmo para neles serem instaladas e funcionarem as dependências da citada Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O Térreo, Primeiro e Segundo andares do referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio são arrendados pelo prazo de um (1) ano financeiro a contar da data do registro do presente Contrato pelo Tribunal de Contas pelo preço de Cr\$ 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros) mensais pagos pela Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula Terceira: — As obras de conservação e segurança dos andares citados nas cláusulas anteriores do referido prédio, inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, correrão à conta do Locador, cabendo ao Locatário, unicamente o pagamento de pequenos reparos, assim como quaisquer obras relativas à modificações necessárias à comodidade e

conveniência dos serviços da Repartição.

**Cláusula Quarta:** — O presente Contrato vigorará pelo prazo fixado na **Cláusula Segunda**, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

**Cláusula Quinta:** — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, mediante conta apresentada em cinco (5) vias à Delegacia Federal de Agricultura, no Estado do Pará e regularmente processada.

**Cláusula Sexta:** — O presente Contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas com exceção do disposto na cláusula anterior, até a distribuição do respectivo crédito.

**Cláusula Sétima:** — O presente Contrato correrá no corrente exercício por conta da Verba ... 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 10.00 — Locações de bens móveis e imóveis, para a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará Cr\$ 2.400.000 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) do Orçamento do Ministério da Agricultura, e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim foram incluídos nos respectivos Orçamentos, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da Delegacia Federal de Agricultura.

**Cláusula Oitava:** — O foro Federal desta Cidade será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente

térmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pela testemunhas.

Belém, em 10. de junho de 1965.

Locatário:

José Alfinito

Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará.

Locador:

Antonio Ribeiro Alves

Testemunhas:

Adhemar Calumby

Maria Eunice Garcia

Reimão.

(Reg. n. 1375 — Dia — 12-6-65).

## ANÚNCIOS

### TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Tagide Representações S/A", realizada no dia 29 de maio de 1965.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, à Praça da República, n. 632, nesta cidade, às dezessete horas, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se os Acionistas de "Tagide Representações S/A", em número representativo superior a dois terços do Capital Social, conforme verificação no Livro de Presença. Aberto os trabalhos, o Presidente Senhor Rudolph Moller, no uso de suas atribuições assumiu a presidência da reunião e convidou o Acionista Senhor Hans Steffen, para secretariar os trabalhos. Instalada a mesa, o Secretário leu o Edital de Convocação publicado nos órgãos da imprensa local, DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará", edições dos dias 19, 20 e 21 de maio corrente. O Presidente disse que a ordem do dia constava da aprovação do aumento do Capital proposto e subscrito em Assembléia Geral Extraordinária, do dia 30 de abril p.p., por

solicitação do Presidente, o Secretário leu em voz alta, a Ata da referida Sessão e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, a seguir leu os documentos comprobatórios do depósito feito no Banco do Brasil S/A, em cumprimento ao que preceitua a Lei 2.627, os quais são de teor seguinte: "Guia de Recolhimento — Cr\$ 1.500.000. — "Tagide Representações S/A", empresa sediada nesta capital, vai recolher ao Banco do Brasil S/A, a importância de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, correspondente à dez por cento (10%) do aumento do capital com subscrição em dinheiro, conforme lista de subscritores abaixo discriminada, e, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 33, itens 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 e Decreto-Lei 5.956, de 1.º de Novembro de 1945. Subscritores: Rudolph Moller: Cr\$ 5.750.000; Fischer S/A, Comércio, Indústria e Agricultura ..... Cr\$ 3.450.000; Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S/A, Cr\$ 3.450.000; Hans Steffen Cr\$ 2.300.000 e Ruy Nobre de Brito ..... Cr\$ 50.000. Soma: ..... Cr\$ 15.000.000. Belém do Pará, 25 de maio de 1965. — "Tagide Representações S/A", assinado, Rudolph Moller. Banco do Brasil S/A., wam/Belém (Pa.), 25 de maio de 1965. Recebemos de "Tagide Representações S/A", a quantia de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, correspondente a 10 % do aumento do capital com subscrição em dinheiro, conforme guia anexa, e, em cumprimento ao que preceitua o artigo 33, itens 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-1940 e Decreto-Lei 5.956, de 1-11-1945. — Banco do Brasil S/A, assinado, Luiz Barreiros — chefe do Serviço. O Secretário, em seguida leu a proposta da Diretoria, al-

terando a redação do Artigo 4.º dos Estatutos Sociais, que passa a ser a seguinte: — O Capital Social, todo realizado é de Cr\$ 65.000.000 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 65.000 (Sessenta e cinco mil) ações Ordinárias, Nominativas ou ao Portador, cada uma no valor de ... Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros). Parágrafo Primeiro: — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por Lei, assinados pelo Presidente e mais dois Diretores. Parágrafo Segundo: — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres prescritos em Lei. O Presidente, pôs em discussão os documentos que acabaram de ser lidos. Ninguém se manifestando, realizou-se a votação, donde resultou ser o aludido aumento aprovado, ficando a Diretoria encarregada de promover as providências indispensáveis ao arquivamento da presente Ata. Estando, assim, definitivamente aprovados, o Aumento do Capital Social e alteração do Art. 4.º dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa da Diretoria. O Presidente declarou a palavra à disposição de quem quizesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que reiniciados os trabalhos, foi posta em discussão e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos Membros da Mesa e demais Acionistas. Belém, 29 de maio de 1965. — (aa) Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen, Maria Helena Moller Steffen, Hermano Cardoso Fernandes, por si e p.p. de Fischer S/A Comércio, Indústria e Agricultura, Alfen Ferreira de Souza, por si e p.p. de Empreendimentos Industriais e Comerciais Han-

seática S/A. Esta Ata é cópia autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de "Tágide Representações S/A.

Belém, 29 de maio de 1965. — (a) Hans Steffen.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta. Em testemunho, HBR da verdade.

Belém, 7 de junho de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 2846, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 150.000 4.ª Sec., 3 de junho de 1965. — (a) Flávio, Encarregado do Selo.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pague os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros — Cr\$ 30.000.

Belém, 4 de junho de 1965. — (a) O funcionário, Flávio.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. ... 2033/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 633/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1563 — Dia 12-6-65).

## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

### Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Convoco todos os srs. Delegados dos Sindicatos Filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação do Comércio do Estado do Pará, para reunião ordinária do referido Conselho, a se realizar no próximo dia 18 do mês fluente (sexta-feira), no Edifício do Centro SESC-SENAC, à rua Senador Manoel Barata n. 1873, em 1.ª convocação às 18,30 e em 2.ª às 19,00 horas, para o fim especial de se apreciar e aprovar a Previsão Orçamentária deste Órgão, para o exercício de 1966, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Belém, 12 de junho de 1965.

(a.) ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO — Presidente.

(T. n. 11877 — Reg. n. 1576 — Dia 12-6-65).

### BRAGANÇA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "BRASA"

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 3 de Abril de 1965:

Aos três dias do mês de Abril de 1965 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco), reunidos em primeira convocação, na sede da filial sita à Trav. Sen. Pinheiro sem número na cidade de Bragança, neste Estado, os acionistas de Bragança — Comércio e Indústria S. A. (BRASA), representando aqueles a totalidade do capital social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças", havendo sido escolhido por unanimidade, para presidir os trabalhos, o acionista Jessé Ferreira Guimarães, que convidou para secretariá-los o acionista Francisco Maia Osterni. O presidente deu por instalada a Assembléia determinando inicialmente ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado regularmente no DIÁRIO OFICIAL nos dias 22, 23 e 24 do mês corrente, e nos jornais "Folha do Norte", de 20, 21 e 27 e no "O Caeté" nos dias 20 e 27 deste mês, visando os seguintes termos:

"Bragança — Comércio e Indústria S/A". "BRASA" — Assembléia Ordinária — Convocação — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril p. vindouro, às 16 horas, na sede de sua Filial, sita à Rua Senador Pinheiro sem número, na cidade de Bragança, a fim de deliberar sobre: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1964; b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso; c, e) o que ocorrer de interesse social. Belém-Pará, 20 de Março de 1965. (a) Jessé Ferreira Guimarães — Diretor-Presidente".

Após aquela leitura, o senhor presidente determinou fosse procedida a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros & Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o item "a" da ordem do dia, e à falta de quem pedisse esclarecimentos, foram submetidos à votação, sendo finalmente aprovados por unanimidade, deixando de se manifestar os impedidos legalmente.

Em prosseguimento à ordem do dia foram tomadas as providências para a eleição do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício de 1965. A essa altura pede a palavra o acionista Emílio Dias Ramos, indagando do presidente o con-

certo da atuação dos membros do atual Conselho, havendo aquele respondido que os elementos que compunham aquele órgão sempre se mostraram eficientes e solícitos quando chamados a opinar sobre qualquer assunto de sua alçada. Diante do exposto foi proposto pelo referido acionista a reeleição dos mesmos membros, não só efetivos como os suplentes, que submetida em discussão e posterior votação, foi aprovada por unanimidade.

Ainda, seguindo a ordem do dia por proposta do acionista Theodoro Castanho Gardunho, foi discutida, votada e aprovada pela unânime manifestação dos presente o aumento dos honorários mensais para cada membro do Conselho Fiscal, válido para o ano em curso, este na base de .... Cr\$ 1.500, enquanto que por proposta do mesmo acionista, igualmente aprovada, a equiparação dos honorários da Diretoria para este exercício, para Cr\$ 300.000, a partir do mês de Janeiro p. passado.

Em seguida o presidente fez explanação sobre a necessidade do aumento do capital da empresa para que esta pudesse empreender novos negócios. Respondendo a essa exposição o acionista Marcelino Gardunho Castanho solicita a palavra e propõe que considerando a falta de outros recursos, não fôsse o lucro líquido apurado em Balanço de 31.12.64, distribuído, e permanecesse em poder da empresa que aproveitaria para o próximo aumento de seu capital. A presidência colocou o assunto em debate, e após a manifestação de alguns outros acionistas, foi a matéria colocada em votação, sendo finalmente aprovada de que aquela verba ficasse em poder da sociedade para aquela finalidade.

Dentro do último item da ordem do dia, o presidente da sessão na qualidade de presidente da Diretoria da Empresa, sugeriu e pedia autorização para aquisição para a Companhia de 300 ações do Banco do Estado do Pará S/A., e a participação para formação do capital da empresa concessionária de telefones na cidade de Bragança, da quantia de Cr\$ ..... 400.000, sendo colocado ambos os assuntos em discussão, foram igualmente aprovados pela totalidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar a presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a solicitasse, determinou fôsse a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, logo após reaberta para leitura, a qual foi aprovada, e eu Francisco Maia Osterni servindo como secretário, a assino juntamente com todos os presentes. Bragança (Pa) 3 de Abril de 1965. (aa) Francisco Maia Osterni, secretário; Jessé Ferreira Guimarães, presidente; Marcelino Castanho Gardunho; Theodoro Castanho Gardunho, Emilio Dias Ramos; Santos, Castanho & Cia. Ltda., Antônio da Silva Pereira; Amintas Nazaré Pinheiro; Hélio Fernandes de Oliveira; Manoel Chaves Gomes; José Olegário Pinheiro; José Medeiros Vieira; p. p. de Maria José Medeiros e Francisca Ana Medeiros, José Medeiros Vieira; p. p. Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, Antonio da Silva Pereira; Manoel de Souza Pereira; Eurico Simões de Oliveira; José Maria Rodrigues de Souza, e Maria da Conceição Silveira Castanho e Luiz Augusto Abdon Braun.

Confere com o original  
Jessé Ferreira Guimarães

Diretor Presidente

### Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 3.500  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 2 de junho de 1965.

(a) ilegível.

### Junta Comercial do Estado do Pará.

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2094/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 691/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

Pelo Diretor:

Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1566 — Dia — 12-6-65).

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

— Edital —

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo de Oliveira, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para pecuária, sita à 18a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé Açú e 13o. Distrito, medindo aproximadamente 9.000 metros de frente por 2.200 ditos de fundos, ou seja 1.980 hectares, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Palheta Indústria e Comércio Ltda., pelo lado direito com a margem esquerda do Igarapé São Luiz, pelo lado esquerdo com o ramal rodoviário

de Porto Seguro e fundos com a rodovia Maracanã.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em função a Colônia de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Açú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do

**PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. e COM. S/A.**

— Convocação —

Convidamos os senhores acionistas para em reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente às 10 horas em sua sede social, sita à Avenida Barão do Rio Branco n. 2734 na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria;

b) O que ocorrer.

**A DIRETORIA.**

(T. n. 11875 Reg. n. 1572 — 12-6-65).

Pará, 10 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo  
VISTO:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(T. n. 11876 — Reg. n. 1574 — Dias 12, 15 e 16-6-65).

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

— COHAB — PARÁ —

Edital de Convocação

Ficam convocadas pelo presente Edital, todas as pessoas que subscreveram ações para integralização do capital inicial da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PARÁ para a reunião que será realizada no próximo dia 15 (quinze), terça-feira, às 10 (dez) horas, na casa sita à rua Gov. Magalhães Barata, 51, nesta

capital, a fim de resolver os seguintes assuntos:

a) constituição da Companhia;

b) aprovação dos Estatutos;

c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários dos Diretores;

e) prazo para integralização do Capital Subscrito.

E para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornais de maior circulação.

Belém, 10 de junho de 1965.

(a) Maria Virginia Gredes Gomes da Silva, A. S. Presidente da Comissão de Incorporadores da COHAB-PARÁ.

(Reg. n. 1577 — Dias 12, 15 e 16-6-65).

### PARÁ REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de junho do corrente ano, às 10.00 horas em sua sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas, número .... 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16.7.64;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de junho de 1965.

Por: "Pará Refrigerantes S.A."

(a) Ladislau de Almeida Moreira

Vice-Presidente

(Reg. n. 1523 — Dias — 10, 11 e 12-6-65).

# **BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco Comercial do Pará, S. A.", em 3 de junho de 1965.

Aos três dias do mês de junho de 1965, às quinze horas, na sede social do "Banco Comercial do Pará, S.A.", à Rua 15 de Novembro n. 263, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 21 e 22 de maio pp. e no jornal "A Província do Pará", dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da empresa para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia adiante transcrita. Havendo número legal, conforme assinaturas lançadas no livro de presença dos Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Vice-Presidente Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, na ausência do Diretor-Presidente Dr. Armando Rodrigues Carneiro, que convidou os srs. Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo e João dos Santos Reis Junior para secretariarem a sessão. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação, que foi feito e é do seguinte teor: "Banco Comercial do Pará, S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas deste Banco para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, no dia 3 de junho de 1965, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo;
- b) O que ocorrer. Belém, 18 de maio de 1965. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, diretor-presidente;

Oziel Rodrigues Carneiro, diretor vice-presidente; Antonio Augusto Fonseca e Alexandrino Gonçalves Moreira, diretores". Finda a leitura, o presidente declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, o primeiro item da Ordem do Dia tinha por objeto a deliberação do plenário sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal da segunda Correção Monetária do Ativo, nos termos da legislação em vigor, pelo que determinou ao segundo secretário que pro-

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Edifício de Uso do Banco | Cr\$ 33.073.000 |
| Instalações .....        | Cr\$ 3.473.932  |
| Soma .....               | Cr\$ 36.551.932 |

O líquido mencionado, na forma da disposição legal mencionada, foi escriturado a crédito da conta Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4.357 de 1964 — a débito das respectivas contas valorizadas, porém em sub-título especial "Correção Monetária" que separa os valores resultantes de correção dos custos originais dos aludidos bens. A conta "Correção Monetária do Ativo" considerada como apartada a soma de Cr\$ 45.000.000, da valorização anterior, já destinada a aumento de Capital cujo processo corre os trâmites legais, dispunha de um saldo para utilização posterior de Cr\$ 5.609.108. Em face da nova correção que estamos anunciando e submetendo à apreciação de Vv. Ss., este saldo sobe a Cr\$ 42.161.000. Tendo em vista que este Banco tem dezenas de acionistas portadores de uma, duas e três ações, e que a importância em foco não atinge sequer a 50% (cinquenta por cento) do Capital aprovado do Banco, julgamos prudente — considerando o volume

cedesse à leitura da referida proposta e parecer, sendo aquela e este do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Cumprindo as disposições da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, complementadas agora pela Circular n. 113 da Superintendência da Moeda e do Crédito, de 11.3.1965, procedemos a segunda correção monetária do Ativo Imobilizado deste Banco com base no índice fornecido pelo Conselho Nacional de Economia (1,74). O valor líquido da correção citada alcançou o total de Cr\$ 36.551.932, com as seguintes origens:

das cessões que teriam de ser feitas para uma equânime divisão deste valor — conservar o saldo em foco em suspenso, sem utilizá-lo de imediato para novo aumento de Capital, até pelo menos que seja aprovado o aumento resultante da correção anterior e outro aumento, em dinheiro, já aprovado por Vs. Ss. cujo processo já está também em andamento nos órgãos competentes. Vv. Ss. certamente terão notado que na correção anterior foi também atingido o saldo da conta "Móveis e Utensílios", o que não ocorreu na presente. Essa comissão tem base no disposto no artigo 28 da Lei n. 4.595, de 31-12-64 (Lei da Reforma Bancária), que estabelece taxativamente o seguinte: "Os aumentos de capital ..... poderão decorrer da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, etc. .... (os grifos são nossos). Diante do exposto juntamos à presente exposição os quadros elaborados

dos em obediência à Circular n. 113 da SUMOC, e a quele s decorrentes das instruções emanadas do Imposto de Renda, para que seja apreciada a correção em foco cuja aprovação solicitamos, pedindo mais a anuência dessa Assembléia para a orientação firmada pela Diretoria de manter o saldo atual da reavaliação monetária do ativo, de Cr\$ 42.161.040 (quarenta e dois milhões cento e sessenta e um mil e quarenta cruzeiros), em suspenso, aguardando nova correção a ser feita no ano vindouro e a aprovação dos aumentos cujos processos já estão em andamento, para, então, ser transformada em novo aumento de capital, na forma da Lei. Belém, 18 de maio de 1965. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Antonio Augusto Fonseca e Alexandrino Gonçalves Moreira". Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Examinamos detidamente os quadros referentes à segunda correção monetária do ativo procedida pelo "Banco Comercial do Pará, S. A.", em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16.7.64, e, ainda a Circular n. 113 da então Superintendência da Moeda e do Crédito. Cálculos e partidas estão exatamente dentro dos dispositivos legais e regulamentares mencionados, razão pela qual aconselhamos que sejam aprovados por essa Assembléia. A própria Lei n. 4.357 prevê que deve ser evitado sejam — o valor nominal das ações ou os quinhões de capital — expressos em números fracionários em consequência de aumentos de capital resultantes de reavaliação do ativo. Permite, por isso, que apenas parte do valor das correções monetárias seja utilizada de imediato em aumento de capital, quanto eu opussemur

"Correção Monetária do Ativo", instituída pela SUMOC; um saldo que se juntará à próxima correção e assim sucessivamente (o grifo é nosso) até que possa ocorrer, sem tropeço, novo aumento de capital. Diante disso é evidente que a iniciativa da Diretoria, de manter a correção atual, juntamente com o saldo da anterior, por não poder devida a sem fracionamento de ações pelo Capital atual, em separado, até nova correção, está perfeitamente dentro do espírito do Diploma Legal que regula a matéria e merece, também, ser aprovada por Vv. Ss. É quanto temos a opinar e recomendar a essa douta Assembléia. Belém, 13 de maio de 1965. (aa) Helio Couto de Oliveira, Mario Tocantins Lobato e Francisco Maria d'Oliveira Leite. Finda a leitura, o presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, à votação, tendo resultado unanimemente aprovados a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ficou dessa forma, aprovada a segunda correção monetária do ativo imobilizado do Banco, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias à sua concretização. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra. Como ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, lançada no livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 3 de junho de 1965.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Paulo Cordeiro de Azevedo, João dos

Santos Reis Junior, Antonio Augusto Fonseca, Alexandrino Gonçalves Moreira, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Americo Nicolau Soares da Costa, Companhia de Seguros Alança do Pará, Francisco Maria d'Oliveira Leite por si e como procurador de Híbertina Batista Leite, Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Alvaro Farias Coelho, Antonio Nicolau Viana da Costa, Banco Moreira Gomes, S/A., Isaac Soares, Jorge Marcial Pontes Leite, Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan, Myrian Athias Bendahan e Mirocles do Carvalho, Maria da Consolação Carneiro Coelho e Osmar Pereira Simão. (Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos).

#### Banco do Estado do Pará, S/A.

Pagou os emolumentos da primeira via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000). Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 2.145/48 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 711/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de junho de 1965. — Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1o. Oficial.

(Reg. n. 1579 — Dia 12-6-65).

#### M.V.O.P. Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria n. 409/63 do Sr. Diretor Geral dos SNAPP.

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 409, de 7 de junho de 1963, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Aluizio de Almeida Vivas, imediato e posteriormente comandante de navios desta Entidade, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde está localizado o arquivo da Divisão de Pessoal, no edifício central, à Avenida Presidente Vargas, 41, nesta cidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 7 de junho de 1965. — (a) Eunice Velasco dos Santos, secretária.

(Reg. n. 1561 — Dias 10, 12 e 15-6-65).

#### JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação  
Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesesseis) do corrente, às oito (8) horas, no prédio de nossa Fábrica à Avenida Senador Lemos — "Jardim das Poincianas" n. 6, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Reforma dos artigos 3o. (Capítulo I) e 7o. (Capítulo II) do Esta-

tuto Social em face da instalação de uma Filial à Rua 7 de Setembro n. 813, na cidade de Manaus.

Belém do Pará, 9 de junho de 1965. — (a) Claudomiro Pereira da Silva, diretor-presidente.

(Reg. n. 1559 — Dias 10, 12 e 15-6-65).

#### RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede Social, no próximo dia 21 do corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1965.

(a) Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente.

(Reg. n. 1557 — Dia 11, 12 e 15-6-65).

#### BRASIL EXTRATIVA S/A.

##### CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A" para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida Castilhos França, número 224, às 10,00 horas do dia dezoito (18) de junho em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Aumento de capital social, na forma da lei número 4.357, de 1964;

2 — Alteração dos Estatutos Sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1965.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Clóvis Rodrigues

Carneiro  
diretores

(Reg. n. 1550 — Dias 10, 11 e 12-6-65).

(Compreendendo Matriz e Agências)

**Belém (Pa), 5 de maio de 1965.**

(Reg. n. 1578 — Dia : 12.6.65):

**TECIDOS L U A S / A.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**C O N V O C A Ç Ã O**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária realizar-se no próximo dia 23 às 15 horas em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumentos do Capital Social.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de junho de 1965.

(a) MBANOEL JOSÉ DIAS.

(Reg. n. 1582 — Dias 15, 16 e 17-6-65).

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas:

Temos o prazer de submeter à apreciação dos estimados acionistas o Balanço Geral, demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964.

As peças contábeis acima mencionadas, traduzidas de maneira clara, o resultado das operações realizadas em 1964, e os senhores acionistas notarão que a evolução dos negócios não sofreu solução de continuidade, mantendo-se num ritmo sempre crescente, levando-se em consideração a contínua e sempre crescente desvalorização da moeda.

apresentamos o resultado positivo à disposição da Assembléia de Cr\$ 12.000.000.

Agradecemos a confiança e preferência com que nos distinguiram as autoridades em geral, aos estabelecimentos bancários que nos prestigiaram com a sua irrestrita confiança, aos auxiliares, acionistas, e amigos, e de forma especial aos nossos familiares.

E na expectativa de haveremos correspondido, esperamos que as contas apresentadas mereçam vossa aprovação.

Belém, 22 de abril de 1965.

(sa) Antonio Assmar — Diretor Presidente.

Cláudio Roberto Feijó da Silveira — Diretor.

José Rachid Sallé — Diretor.

Maria Assmar Fernandes Corrêa — Diretor.

**BALANÇO GERAL ENCERRADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

**— A T I V O —**

**IMOBILIZADO**

|                            |                |                |
|----------------------------|----------------|----------------|
| Ferramentas .....          | 9.369.968,80   |                |
| Imóveis .....              | 157.276.355,20 |                |
| Instalações .....          | 6.573.202,00   |                |
| Maquinismos .....          | 104.242.084,60 |                |
| Móveis e Utensílios .....  | 7.564.939,50   |                |
| Sub-Estação Elétrica ..... | 6.143.998,20   |                |
| Viaturas .....             | 10.194.300,80  |                |
| Tanque de Óleo .....       | 288.270,50     |                |
| Construções .....          | 603.198,60     | 302.256.318,20 |

**DISPONÍVEL**

Caixa e Bancos ..... 25.061.348,40

**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**

|                           |               |  |
|---------------------------|---------------|--|
| Títulos em Cobrança ..... | 450.885,70    |  |
| Bancos C/Cobrança Sim-    |               |  |
| ples .....                | 818.625,30    |  |
| Banco do Brasil S/A. C/   |               |  |
| Caução .....              | 2.404.294,30  |  |
| Efeitos a Receber .....   | 56.899.228,60 |  |

|                             |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Sêlos sobre Vendas e Con-   |                |                |
| signações .....             | 612.136,90     |                |
| Adiantamentos p/Compra de   |                |                |
| M. Prima .....              | 2.373.523,10   |                |
| Material Mecânico .....     | 2.347.586,90   |                |
| Matéria Prima .....         | 111.984.723,00 |                |
| Materiais de Fabricação ..  | 2.487.566,80   |                |
| Embalagem .....             | 9.578.307,50   |                |
| Títulos Devolvidos .....    | 8.936.571,90   |                |
| Cota de Salário Família ..  | 643.935,90     |                |
| Caução para Concorrência    | 200.000,00     |                |
| Ferragens .....             | 16.672.803,20  |                |
| Contribuição de Salário Fa- |                |                |
| mília .....                 | 2.184.934,20   |                |
| Imposto de Renda de Acio-   |                |                |
| nistas .....                | 7.809.837,00   |                |
| Produtos Manufaturados ..   | 6.780.318,00   |                |
| Títulos em Liquidação ....  | 757.633,90     |                |
| Contas Correntes .....      | 13.705.614,30  | 247.648.531,50 |

**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

|                              |              |               |
|------------------------------|--------------|---------------|
| Empréstimo Compulsório ..    | 2.176.867,10 |               |
| Obrigações de Reap. Eco-     |              |               |
| nômico .....                 | 51.300,00    |               |
| Central Elétrica Paraense .. | 5.586.395,20 |               |
| Depósitos para Investimen-   |              |               |
| tos .....                    | 500.000,00   |               |
| Adicional do Imposto de      |              |               |
| Consumo .....                | 3.028.392,00 |               |
| Fundo de Indenização Tra-    |              |               |
| balhista .....               | 450.000,00   |               |
| Banco Nacional de Habita-    |              |               |
| ção .....                    | 81.732,50    |               |
| Imposto de Renda .....       | 3.559.542,20 |               |
| Pertences Mecânicos C/       |              |               |
| Reavaliação .....            | 223.439,90   | 15.657.689,20 |

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

|                         |                |                       |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Ações Caucionadas ..... | 600.000,00     |                       |
| Descontos .....         | 70.409.896,00  |                       |
| Endossos .....          | 2.200.000,00   |                       |
| Seguros em Vigor .....  | 450.000.000,00 | 523.209.896,00        |
|                         |                | Cr\$ 1.113.833.783,20 |

**— P A S S I V O —**

**NAO EXIGÍVEL**

|                            |                |                |
|----------------------------|----------------|----------------|
| Capital .....              | 320.000.000,00 |                |
| Fundo de Depreciações ..   | 91.140,00      |                |
| Fundo para Garantia de Di- |                |                |
| videndos .....             | 4.200.020,00   |                |
| Reservas .....             | 24.981.647,80  |                |
| Previsões p/Créditos Duvi- |                |                |
| dosos .....                | 1.696.568,00   |                |
| Lucros Suspensos .....     | 38.918.380,00  |                |
| Fundo p/Cobrança Duvi-     |                |                |
| dosa .....                 | 3.611.370,00   |                |
| Correção Monetária .....   | 23.286.617,10  |                |
| Fundo p/Renovação de       |                |                |
| Maquinismos .....          | 6.400.041,00   | 423.185.783,90 |

**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

|                          |               |  |
|--------------------------|---------------|--|
| Bancos C/Garantida ..... | 2.443.021,00  |  |
| Dividendos a Pagar ..... | 12.445.312,40 |  |
| B.º de Créd.º da Amaz.º  |               |  |
| S/A. — C/Dep.º S/ J. ..  | 10.179,30     |  |
| Obrigações a Pagar ..... | 11.980.818,10 |  |
| Credores Diversos .....  | 7.288.625,70  |  |
| Seguros Reclamados de    |               |  |

|                                                                      |               |                |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Terceiros .....                                                      | 781.349,90    |                |
| Imposto de Consumo .....                                             | 11.701.723,10 |                |
| Imposto S/Vendas e Cons. <sup>o</sup><br>de Terc. <sup>o</sup> ..... | 452.505,20    |                |
| Seguro Social .....                                                  | 586.865,10    |                |
| Bancos C/ de Empréstimos .....                                       | 74.297.446,50 |                |
| Contas Correntes .....                                               | 28.950.257,10 |                |
| Dividendos à Distribuir ..                                           | 12.000.000,00 |                |
| Gratificações à Diretoria ..                                         | 4.500.000,00  | 167.438.103,40 |

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

|                           |                |                |
|---------------------------|----------------|----------------|
| Valores Segurados .....   | 450.000.000,00 |                |
| Caução da Diretoria ..... | 600.000,00     |                |
| Títulos Descontados ..... | 70.409.896,00  |                |
| Títulos de Garantia ..... | 2.200.000,00   | 523.209.896,00 |

Cr\$ 1.113.833.783,30

Belém, 31 de dezembro de 1964.

José Rachid Sallé

Contador C.R.C n. 1137

(a) Antonio Assmar — Diretor-Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

## — D É B I T O —

|                                                                                                                                                               |                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Oficina Mecânica, Comissões, Força Motriz,<br>Viaturas e/ou Custeio, Gastos Mecânicos,<br>Juros e Descontos, Despesas Gerais, Pre-<br>juízos a Liquidar ..... | 105.232.281,30 |               |
| Previsões .....                                                                                                                                               | 3.611.370,00   |               |
| Amortização do Ativo .....                                                                                                                                    | 5.348.014,00   |               |
| Fundo de Reserva Legal ..                                                                                                                                     | 3.200.020,00   |               |
| Fundo p/Garantia de Di-<br>videndos .....                                                                                                                     | 3.200.020,00   |               |
| Fundo p/Renovação de Ma-<br>quinismos .....                                                                                                                   | 6.400.041,00   |               |
| Dividendos .....                                                                                                                                              | 12.000.000,00  |               |
| Gratificações da Diretoria ..                                                                                                                                 | 4.500.000,00   |               |
| Lucros Suspensos .....                                                                                                                                        | 34.700.330,20  | 64.000.411,20 |

Cr\$ 178.192.076,50

## — C R É D I T O —

Saldo das seguintes contas:

|                                                                                                  |                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Aluguéis, Gastos Reembolsáveis, Despesas<br>Recuperadas, Fundo para Cobrança Duvi-<br>dosa ..... | 6.222.430,90   |  |
| Lucro do exercício em Produtos Manufatu-<br>rados, e Ferragens .....                             | 171.969.646,50 |  |

Cr\$ 178.192.076,50

Belém, 31 de dezembro de 1964.

José Rachid Sallé

Contador C.R.C n. 1137

(a) Antonio Assmar — Diretor-Presidente.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da "Aliança Industrial S/A.", tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1964, em face da exatidão de suas operações recomendam a aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) Antonio Gonçalves Bastos.

Guaraciaba Quaresma da Gama.

Francisco Doutel.

(Reg. n. 1580 — Dia 12-6-65).

M. F. GOMES, COMER-  
CIO E INDÚSTRIA S/A  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
2.<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 93 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-09-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a reunião Extraordinária em 2.<sup>a</sup> convocação a realizar-se no dia doze (12) de junho corrente às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à avenida Senador Leões, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) — aumento de capital com aproveitamento de correção monetária e Fundos;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 1 de junho de 1965.

Manoel Fernandes Gomes

Diretor Presidente

(Reg. n. 1471 — Dias 2, 3, 12-6-65).

NORTE ENGENHARIA E  
PAVIMENTAÇÃO S. A.  
(NEPASA)AUMENTO DO CAPITAL  
Subscrição

Convidamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S. A." — NEPASA, — a exercerem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o seu direito de preferência para subscrição das novas ações correspondentes ao aumento do capital social de ..... Cr\$ 50.000.000 para .... Cr\$ 250.000.000, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio do corrente ano, e cuja integralização deverá ser feita com o pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor das ações subscritas, no ato da subscrição, e o restante em vinte (20) prestações trimestrais e iguais.

Belém (Pa.), 8 de junho de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 1562 — Dias 12, 15 e 18-6-65).

TELEVISÃO GUAJARA  
S/A.Assembléia Geral  
Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da "Televisão Guajará S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, 348, no dia 14 de junho do corrente ano, às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Apreciar e deliberar sobre o Aumento do Capital Social.

2 — Alteração dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1965.

(a) Linemar Saraiva

Bahia

Diretor — Superinten-  
dente(Reg. n. 1526 — Dias —  
10, 11 e 12-6-65).EMPRESA DE AGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARÉ S/A.Assembléia Geral  
Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de junho de 1965, às 17 horas, na sede social à travessa Padre Eutiquio, 1201 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social nos termos do artigo 30. da Lei número 4.357, de 16.7.64;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Nelson Souza Rosa

Presidente

(Reg. n. 1547 — Dias —  
10, 11 e 12-6-65).

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.****Ata da Assembléia Geral Extraordinária**

Aos 24 dias do mês de maio de 1965, às 16,30 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro 43, reuniram-se os acionistas de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A., para tratarem dos assuntos constantes do aviso de convocação. Composta a mesa, o senhor Nabor de Castro e Silva, presidente da sociedade, convidou o sr. José Rodrigues Martins para secretário. Na oportunidade disse aos presentes que de acordo com o aviso de convocação os mesmos tinham conhecimento dos motivos da reunião e que para melhores esclarecimentos ia proceder a leitura do edital, que havia sido publicado na Imprensa Oficial e no jornal "A Província do Pará", o que foi imediatamente feito pelo secretário no seguinte teor: "CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Convidamos os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral extraordinária, que será realizada a 24 de maio corrente às 16,30 horas na sua sede social à rua 15 de Novembro 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) extinção de filiais; b) alienação de bens patrimoniais; c) o que ocorrer. — Belém, 12 de maio de 1965. — a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente. Prosseguindo a sessão o senhor presidente abordou os assuntos contidos no edital de convocação e ao mesmo tempo expôs aos acionistas presentes o objetivo da extinção das filiais estabelecidas nos municípios de Capanema, Bragança, Ourém, São Miguel do Guamá no Estado do Pará e do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, bem como a venda de veículos, móveis e utensílios e imóveis existentes nas mesmas, que para isto em reunião de diretoria realizada em 19 de março de 1965. No dia 19 de março de 1965, reuniram-se os membros da diretoria para tratar a respeito da proposta a ser apresentada à Assembléia Geral a cerca da extinção das filiais de Capanema, Bragança, Ourém, São Miguel do Guamá no Estado do Pará e do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, venda de veículos, móveis e utensílios e imóveis existentes nas mesmas.

Assumiu a presidência o sr. Nabor de Castro e Silva, o qual passou a abordar os assuntos em pauta. Inicialmente deu ciência a seus pares do seu desejo e dos acionistas fundadores, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvencio Rodrigues da Cunha e Antonio Bernardo Dias Maia, de um justo preito de gratidão pela dedicação e esforço de diversos acionistas que empregam suas atividades a longos anos na empresa possibilitar aos mesmos, meios para organizarem-se em dois grupos compondo duas firmas para explorar os ramos estivas para atuarem nos locais onde a firma possui filiais, desse modo achavam que a diretoria extinguisse as filiais do interior do Estado e vendesse os móveis e utensílios, veículos e imóveis para as duas firmas a serem criadas. Posto em apreciação o ponto de vista explanado pelo sr. presidente foi de imediato aprovado por unanimidade. Prosseguindo o sr. presidente passou a explicar as razões porque solicitava aos demais diretores aprovação para a solicitação de extinção da filial do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, dizendo entre outras coisas que tendo em vista diversos fatores que vinham acarretando mul-

tas despesas, tais como, elevação de salários, aluguel etc. e como havia também sido reduzido para um número limitado os artigos da linha de importação da firma, sendo que a maioria dos que ficaram sendo explorados são procedentes de São Paulo, onde a firma mantém representantes e desse modo dita filial já tinha preenchido a finalidade prevista no plano de desenvolvimento da empresa. Posta em votação a matéria foi aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião, cuja ata vai assinada por todos os diretores. aa) Nabor de Castro e Silva, João Rodrigues Martins e Ary Dias Teixeira. — "Parecer do Conselho Fiscal". — Ata do Conselho Fiscal de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A. — Aos vinte e dois dias do mês de março de 1965, comparecemos aos escritórios de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A., à rua 15 de Novembro 43, a fim de efetuarmos a verificação da proposta da Diretoria a ser encaminhada a Assembléia Geral concernente às seguintes matérias: a) extinção de filiais, b) alienação de bens patrimoniais. Depois de examinados minuciosamente os dois assuntos deliberamos por unanimidade recomendarmos a devida aprovação pela assembléia geral a ser convocada para esse fim. Nada mais havendo a tratar lavra-os a presente ata. — Belém, 22 de março de 1965. aa) Pedro José Martin de Mello, Virílindo Manoel Gonçalves e Dilermando Cuedes Cabral.

Posta em votação a matéria constante das alíneas "a" e "b" da convocação da Assembléia Geral, as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Declarando na oportunidade esgotada a ordem do dia o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo na oportunidade o acionista José Maria Ferreira Leite louvado o gesto dos atuais dirigentes da empresa, pelo fato de terem proporcionado grande benefício a vários acionistas e auxiliares da empresa. Em nome dos diversos acionistas e auxiliares que irão compor as duas firmas a serem criadas com o apoio integral da "Cunha, Maia" usou da palavra o acionista Francisco Moura Rola agradecendo aos acionistas presentes a aprovação unânime da proposição da diretoria e ao mesmo tempo prometendo tudo fazerem para não desmerecerem a prova de amizade e confiança nêles depositada. Como ninguém mais quisesse se manifestar então o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que eu José Rodrigues Martins, secretário, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, para os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1965.

(aa) Nabor de Castro e Silva, Antonio Bernardo Dias Maia, Ary Dias Teixeira, João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Francisco Moura Rola, Juvencio Rodrigues da Cunha, Antonio Gonçalves Maia, Antonio Edson Ribeiro, Theresa de Jesus Maia Cunha, José e Maria Ferreira Leite, Aluísio da Silva Neto, Alcides Barbosa da Cruz, José Rodrigues Martins.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXV

BELEM — SABADO, 12 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.262

**ACÓRDÃO N. 240**  
**Recurso ex-officio de**  
**Habeas-corpus da Capital**  
Recorrente: — O Dr.  
Juiz de Direito da 9a.  
Vara.

Recorrido: — Silas  
Dantas Corrêa.

Relator: — Desembar-  
gador Roberto Freire.

**EMENTA:** — Concede-  
se "habeas-corpus"  
preventivo, quando,  
embora contradizendo  
as informações presta-  
das pela autoridade po-  
licial, sua atitude, ex-  
ternada publicamente e acin-  
tosamente, demonstra  
a ameaça alegada e  
comprova o justo re-  
ceio manifestado pelo  
impetrante.

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de Re-  
curso Penal "ex-officio"  
da Capital, em que é re-  
corrente, o Dr. Juiz de  
Direito da 9a. Vara; e,  
recorrido, Silas Dantas  
Corrêa.

Pretendendo "evitar de  
ser preso por determina-  
ção do Sr. Delegado de  
Investigações e Cap-  
turas", conforme refere na  
inicial, Silas Dantas Cor-  
rêa, brasileiro, solteiro,  
comerciante, residente e  
domiciliado nesta cida-  
de, recorreu à Justiça, re-  
querendo no juízo da 9a.  
Vara, uma ordem de "ha-  
beas-corpus" preventivo,  
com fundamento no art.  
141, parágrafo 23 da  
Constituição Federal, e  
arts. 647 e 648, inciso I,  
do Código de Processo  
Penal.

Revela o requerente  
que, suspeitando ter sido  
a mulher de nome Mil-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

la Corrêa de Miranda,  
sua ex-amante, a autora  
do rapto de sua filha me-  
nor Eunice Dantas Cor-  
rêa, ocorrido no dia 10  
de dezembro do ano pró-  
ximo passado, teve com  
ela um encontro, ocasião  
em que lhe revelou saber  
do paradeiro da referida  
menor. Tendo condicio-  
nado ao reatamento de  
suas relações a revela-  
ção do lugar em que se  
encontrava Eunice, fora  
de si, ante tamanha obs-  
tinação, o requerente  
usou de violência contra  
Milza, mas, mesmo as-  
sim, nada conseguiu  
obter.

Certamente por esse  
motivo, sua ex-amante,  
acompanhada de vários  
policiais, no dia seguin-  
te ao aludido encontro,  
na sua ausência, inva-  
diu sua residência e, des-  
de então, está na imi-  
nência de ser conduzido à  
prisão "vivo ou morto",  
conforme disseram os po-  
liciais encarregados de  
conduzi-lo à presença do  
titular da Delegacia Es-  
pecial de Investigações e  
Capturas.

Na informação presta-  
da, a autoridade aponta-  
da como coatora, comu-  
nicou ao juiz "não exis-  
tir nenhuma ordem de  
prisão contra o impe-  
trante", quer de sua pes-  
soa, quer de outra qual-  
quer autoridade da Dele-  
gacia em aprêço.

O Dr. 2o. Promotor  
desta Comarca, oficiando  
no processo, opinou pela

concessão da medida re-  
querida.

Afirmando ser de seu  
próprio conhecimento a  
ameaça que está sofren-  
do o paciente, pois, pes-  
soalmente constatou a  
presença de policiais nas  
proximidades da Repar-  
tição Criminal quando  
ele esperava a decisão da  
medida impetrada, o ti-  
tular da 9a. Vara defe-  
riu o pedido, mandando  
expedir o competente sal-  
vo-conduto.

A intenção da autori-  
dade policial foi manifes-  
tamente demonstrada  
quando, conforme teste-  
munhou o próprio juiz  
processante, até mesmo  
ao dirigir-se à Repartição  
Criminal, o paciente foi  
seguido por policiais que  
se postaram em suas pro-  
ximidades, aguardando,  
sua saída para prendê-lo.

Este fato, por si só, jus-  
tifica o justo receio ma-  
nifestado pelo requeren-  
te e, revela a inteira in-  
verdade das declarações  
prestadas pelo delegado  
coator quando, respen-  
dendo ao juiz a quo, afir-  
mou não existir nenhuma  
ordem de prisão contra o  
impetrante.

Comprovada destarte,  
de maneira iniludível, a  
ameaça externada públi-  
ca e acinotosamente con-  
tra a liberdade do ape-  
lado, para evitar a con-  
sumação de uma ilegali-  
dade,

Acórdam, os juizes da  
Segunda Câmara Penal  
do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, em ne-  
gar, por unanimidade de  
votos, provimento ao re-  
curso e confirmar a sen-  
tença recorrida, por seus  
próprios fundamentos.

Custas na forma legal.  
Belém, 29 de abril de  
1965.

(aa) Aluizio da Silva  
Leal, presidente; Roberto  
Cardoso Freire da Silva,  
relator.

Secretaria do Tribunal  
do Justiça do Estado do  
Pará-Belém, 9 de junho  
de 1965. — Amancolina  
Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3906 —  
Dia 15-6-65)

**ACÓRDÃO N. 241**  
**Apelação Penal da**  
**da Capital**

Apelante: — João Eu-  
gênio da Conceição, vulgo  
"João Bôbo".

Apelada: — A Justiça  
Pública.

Relator: — Desembar-  
gador Eduardo Mendes  
Patriarcha.

**EMENTA:** — Homicí-  
dio. Condenação.

Confirma-se a deci-  
são recorrida, que se  
ajusta perfeitamente à  
prova dos autos.

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
apelação penal da comar-  
ca da Capital, em que é  
apelante, João Eugênio  
da Conceição, conhecido  
também por "João Bô-  
bo"; e apelada, a Justiça  
Pública.

Pronunciado o apelan-  
te como incurso nas pe-  
nas do art. 121, Parte  
Geral, do Código Penal  
Brasileiro, como acusado  
de, no dia 26 de agosto

do ano de 1962, cerca de 14 horas e trinta minutos, na Vila da Barca, armado de uma garrafa vazia, ter vibrado com a mesma violenta pancada na cabeça de Cleonice Costa Carvalho, conhecida pela alcunha de "Coroca", causando-lhe a morte e levado pela segunda vez perante o Tribunal do Júri, em vinte e nove (29) de setembro do ano passado, foi condenado a cumprir a pena de nove (9) anos e seis (6) meses de reclusão, no Presídio São José. Inconformado com essa condenação apelou para esta Superior Instância, com fundamento no disposto no art. 593, alínea III, item B, do Código de Processo Penal.

Recebido o apelo em seus efeitos e processado regularmente o recurso, vieram os autos a esta Superior Instância, tendo o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, em o parecer de fls. 95, opinado pelo não provimento do mesmo.

II — O fundamento do apelo diz respeito à sentença do Juiz Presidente contrária à lei expressa ou a decisão dos jurados. Entretanto, as razões apresentadas invocam ser a decisão recorrida contrária à prova dos autos.

Examinando-se detidamente os autos não se vislumbra nada contrária à lei ou à decisão dos jurados, capaz de determinar a nulidade do julgamento e ensejar novo exame por parte do Tribunal Popular.

Ao contrário do alegado, a prova produzida é plena, robusta e irrefutável da responsabilidade do apelante pela morte da vítima. O acusado confessou a autoria do delito que lhe é imputado tanto na Polícia, quando foi ouvido, como em Juiz (autor fls. 54 e 79), declarando que, "pegando de uma garrafa vazia de vódica que se achava em cima da mesa

bateu com a mesma na cabeça de "Coroca".

Portanto, o fato criminoso resulta demonstrado e provado dos autos, através do auto de exame decroscópico, do depoimento das testemunhas ouvidas no sumário de culpa.

Assim, pois, não sendo a decisão nem contrária à lei e nem à prova dos autos, com a qual se ajusta plenamente, não existe nulidade, de molde a ensejar nova apreciação dos fatos pelo Tribunal do Júri.

Pelo exposto:

Acórdam os juizes da segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 96, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso de apelação manifestado pelo réu João Eugênio da Conceição para, confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

#### ACÓRDÃO N. 242 Pedido de licença para tratamento de saúde de Santarém

Requerente: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Di-

reito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, requereu 30 dias de licença para tratamento de Saúde, a partir de 30 de abril do mês corrente a fim de se submeter a uma operação cirúrgica. Apresentou o atestado médico competente tendo a Secretaria informado que o mesmo se encontra em pleno exercício.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido na forma requerida.

P. e R.

Belém, 28 de abril de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4033 — Dia 15-6-65)

#### ACÓRDÃO N. 243 Apelação Penal de Soure Apelante: — Aniceto Cirino da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Configurou-se o crime previsto no art. 350 do Código Penal Brasileiro, em toda a prisão efetuada com infringência do artigo 141, parágrafo 20 da Constituição Federal, que só reconhece como legal a prisão decorrente de flagrante delito ou, executada por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Aniceto Cirino da Silva; e apelada, a Justiça Pública.

Acusada da autoria dos crimes de prevaricação e abuso de poder, previstos nos arts. 319 e 350 do Código Penal, a promotoria pública de

Soure apresentou denúncia contra Aniceto Cirino da Silva, brasileiro, casado, capitão reformado da Polícia Militar do Estado, exercendo o cargo de delegado de polícia daquele município.

A iniciativa do M. P. fundamentou-se em certidões extrajudiciais, por determinação da Dra. Pretora do Termo Único daquela comarca, do processo de "habeas-corpus" requerido em favor de José Ribamar de Veloso Freitas, por ela processado e julgado, no impedimento do titular da comarca.

Refere a peça acusatória que, no dia 6 de junho de 1964, o denunciado prendeu e fez recolher à cadeia pública local o cidadão José Ribamar de Veloso Freitas, sem lavratura de flagrante nem ordem escrita da autoridade competente. Contra semelhante arbitrariedade, o cidadão Manoel Gomes Chaves requereu, em favor do paciente, uma ordem de "habeas-corpus" que foi despachada pela pretora, então no exercício do cargo de juiz de direito.

Recebidas em juízo as informações da autoridade dada como coatora, foi concedida a ordem e, ao ser executada declarou o denunciado que havia remetido o preso para esta capital, onde estava sendo procurado pela polícia.

Depois de qualificado e interrogado o indiciado, ora apelante, apresentou defesa prévia instruída com dez (10) documentos, por intermédio de um defensor dativo que lhe foi dado pelo juiz processante.

Ultimado o sumário de culpa e oferecidas alegações finais de acusação e defesa, foi a denúncia julgada procedente em parte, sendo o réu condenado a um (1) ano de detenção por infração ao art. 350 do Código Penal, por tratar-se de réu primário e de bons antecede-

dentes. A taxa penitenciária foi fixada em Cr\$ 500 — e a fiança, para efeito do condenado poder recorrer solto, foi arbitrada em Cr\$ 8.000.

Prestando a fiança, o réu apelou da sentença condenatória e, nesta instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão recorrida.

Isto pôsto:

Evidentemente, o apelante ao determinar a prisão de José Ribamar de Veloso Freitas, fê-lo arbitrariamente, abusando do poder de sua autoridade de delegado de polícia do município e comarca de Soure. Reza a nossa Carta Magna, no parágrafo 20 de seu art. 141 que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente nos casos expressos em lei".

Como ficou demonstrado no decurso do processo a que respondeu o apelante, sua prisão não foi executada por ocasião da prática de qualquer delito, nem decorreu de determinação escrita da autoridade competente, como tal consideradas a decretação de prisão preventiva, proclama a sentença condenatória.

Nas razões do apêlo do apelante que, sabendo por notícias de jornais e rádio que a polícia desta capital andava a procura do José Ribamar, vulgo "Ribas" e, conseguindo localizá-lo na cidade de Soure, por uma denúncia feita à polícia, determinou a sua prisão e apresentação ao titular da Delegacia Auxiliar de Serviços do Interior. DASI.

Ainda na remessa do preso para esta capital, o apelante agiu com a exorbitância de suas funções, infringindo as determinações do art. 289 do Cód. Processual Penal, que exige a expedição de carta precatória

para a requisição do réu que estiver em lugar estranho ao da jurisdição da culpa. A autoridade policial falece competência para requisitar ou remeter presos além dos limites de sua jurisdição, o que é atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

Procedendo como procedeu, sob o impulso da própria vontade, o apelante cometeu abuso de poder quando, agindo arbitrariamente, determinou a prisão de "Ribas", e sua remessa para esta capital, somente por ouvir dizer que estava sendo procurado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Configurado assim o abuso de poder, que não se confunde com o excesso, que pode ocorrer na execução de um ato legítimo, e, comprovada a qualidade de funcionário público do autor do delito, o dolo caracteriza-se na sua própria consumação.

Pelo exposto,

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida e, considerando tratar-se de pena inferior a dois anos de detenção, determinar sua suspensão condicional pelo espaço de dois anos "ex-vi" do que estabelece o art. 696 do Cód. de Processo Penal, resolvendo ainda, por maioria de votos, contra o voto do relator, que deixava para fixá-las em audiência oportuna, determinar desde logo as seguintes condições para cumprimento do "sursis":

a) Fixar em três (3) meses o prazo para o pagamento das custas processuais e taxa penitenciária;

b) Residir no distrito da culpa, só podendo afastar-se com prévia autorização do juiz da execução;

c) Apresentar-se em

juízo de dois meses.

Notifica-se o apelante para, em dia e hora previamente designados vir a este Egrégio Tribunal ouvir a leitura das condições que lhe foram impostas.

Belém, 29 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4039 — Dia 15-6-65)

#### ACÓRDÃO N. 244

Habeas-corpus da Capital  
Impetrantes: — Oscar Nunes da Silva e outros a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" em que são partes Oscar Nunes da Silva e outros.

Oscar Nunes da Silva e Cícero Garcia Borges presos e recolhidos no Presídio São José, requereram uma ordem de "habeas-corpus", alegando ilegalidade na prisão. O pedido foi acompanhado de uma informação do Presídio São José o qual atesta que os requerentes estão ali recolhidos encaminhados por um ofício da Delegacia de Investigações e Capturas.

Solicitadas as informações, o dr. Juiz da Vara Penal informa que os mesmos foram denunciados pelo Pretor da Capital em 11 de julho e presos preventivamente por Decreto de 22 de junho.

Assim, acórdam os juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem impetrada contra o voto do Exmo. Sr. Des. Cordovil Pinto que a

concedia.

P. I. R.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4040 —

#### ACÓRDÃO N. 245

Habeas-corpus da Capital  
Impetrante: — O Advogado Jerônimo Noronha Serrão a favor de Maria do Carmo Pompeu Reis.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de habeas-corpus em que é impetrante o advogado Jerônimo Noronha Serrão a favor de Maria do Carmo Pompeu Reis.

O advogado Jerônimo Noronha Serrão requereu uma ordem de habeas-corpus em favor de Maria do Carmo Pompeu Reis, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, que se encontra no Presídio São José há 25 dias, à ordem do Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações, o Secretário de Segurança informou que a paciente foi autuada em flagrante, como incurso nas penas do art. 129 parágrafo 1º, inciso 2º. do Código Penal.

Assim,

Acórdam os juízes do Tribunal de Justiça do Estado, despesada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Brito Farias de serem solicitadas informações ao Juiz da Vara Penal, acompanhado o proponente pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Agnanno Lopes. negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Brito Farias de serem solicitadas informações ao Juiz da Vara Penal, acompanhado o proponente pelo Exmo. Sr. Des. Agnanno

Lopes, negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

P. I. R.  
Belém, 28 de abril de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4041 — Dia 15-6-65)

# ACÓRDÃO N. 246

## Recurso Penal ex-officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Zeferino Ferreira da Cruz.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Mantem-se o arquivamento do processo, motivado por infração ao tabelamento, desde que a existência deste não está comprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio, da comarca da capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Zeferino Ferreira da Cruz:

Acusado de haver infringido o tabelamento oficial, com a venda abusiva de carne verde (marica) por quinhentos cruzeiros o quilo, o recorrido teve contra si instaurado inquérito policial, no qual foi enquadrado no art. 20, inciso VI, da Lei n. 1.521. Não constando do inquérito policial cópia da tabela oficial referente ao preço da carne bovina, o órgão do Ministério Público solicitou ao delegado da Economia Popular que lhe remetesse. E o digno policial limitou-se a encaminhar, supondo satisfazer a exigência do

esforçado promotor público, uma relação de preços vigorantes para as diversas espécies de carnes e vísceras. Daí o pedido de arquivamento do inquérito, que o Dr. Juiz aceitou, pelo pressuposto de que não há crime se não há tabelamento. Houve recurso oficial. Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, endossando os fundamentos da sentença, é pelo improvimento do apêlo.

E, na verdade, a decisão está certa. Não se desobedece senão o que existe e se a lei pune a transgressão da tabela oficial, a existência desta, para conceituação do delito, é indeclinável.

É fato que a ganância anda à solta, estimulada pela impunidade e pela transigência, cada vez mais voraz, animada por uma e outra.

Todos os nossos esforços devem conspirar no sentido de estrangulá-la, antes que ela nos estrangule a nós. Impõe-se, entretanto, que, em combatê-la, não cheguemos às de cabo, vislumbrando crime onde ele legalmente não existe.

Assim sendo, ainda que é época do fato a exigência do açougueiro pudesse ser considerada absurda, a verdade é que a inexistência da tabela oficial esvazia o caráter criminoso do fato.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### Justiça do Trabalho 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação  
Pelo presente edital fica Notificado o senhor Manoel Pacheco da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede desta 1.ª Junta, à Avenida Nazaré, n. 444, a fim de indicar o atual endereço do reclamado João Ferreira Baltazar, no processo n. JCJ-11.576/51, em que é reclamante.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 4 de junho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário, PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirine Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 4068 — Dia 12-6-65).

### Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Manoel Bessa Filho, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ-44/65, em que são partes Hélio Carvalho Costa, reclamante e Manoel Bessa Filho, reclamado, em audiência realizada no dia 4 de junho de 1965, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a sentença, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem Divergência de Votos, Julgar Procedente a Reclamação, Para Condenar o Reclamado Manoel Bessa Filho, Unico Proprietário da

Empresa Asas Importadora e Exportadora Limitada, a Pagar ao Reclamante Hélio Carvalho Costa a Importância de Hum Milhão Setecentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Cruzeiros, a Título de Aviso Prévio, Indenização Ferias, Gratificação de Natal de Sessenta e Quatro, Salário Retido, Descanso Remunerado e Horas Extras. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de trinta e cinco mil e setenta e nove cruzeiros. "E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 8 de junho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirine Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4067 — Dia 12-6-65).

### PORTARIA N. 65 — DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, Declara que a Lourença Laurentina Farias dos Santos, aposentada pela Portaria n. 53, de 12 de maio de 1965, de acordo com o artigo 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, no cargo de Servente PJ-7, cabe o provento anual de Cr\$ 4.620.000 (quatro milhões seiscen-

tos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do símbolo P-7, de acordo com a Resolução 63-64, da Câmara dos Deputados, cujos benefícios foram concedidos aos funcionários deste Tribunal Regional; e Cr\$ 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil cruzeiros) correspondentes a 40% de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 5.º da Lei 2.336-A, de 19 de novem-

bro de 1954, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 134-58, da Câmara dos Deputados, e Resolução n. 16-58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 15 de maio de 1965, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 7 de junho de 1965.

**Raymundo de Souza Moura**  
Presidente

(G. — Reg. n. 4103 — Dia 12-6-65).

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eliezer Gonçalves Siqueira e Maria Silva, ele, filho de Abraham Siqueira e Epônia Gonçalves Siqueira, ela filha de Luzia da Silva, solteiros: — Manoel da Rendenção e Silva e Iracema de Castro Miranda, ele filho de José Acelino Silva e Maria da Glória de Carvalho e Silva, ela, filha de Sebastião Sales de Miranda e Raimundo de Castro Miranda, solteiros: — Nélcio Nascimento da Silva e Maria Célia de Deus Mata, ele filho de Feliciano Paraense da Silva e Edith Nascimento da Silva, ela filha de João de Deus Mata e Maria de Deus Mata, solteiros: — José Adilson Conceição Tavares e Malvina Farias de Souza, ele filho de Honorato Tavares e Estela Guedes Tavares, ela, filha de Arminda Farias de Souza, solteiros: — Pedro Gomes Sergio e Maria Silva Souza, ele, filho de Manoel Sergio do Espírito Santo e Ambrozia Gomes do Espírito Santo, ela, filha de João da Silva Souza e Ana Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado

do Pará, aos 11 de junho de 1961. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 11874 — Reg. n. 1573 — Dia — 12-6-65).

### PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Assis da Paixão e Marlene Ferreira de Sales, ele filho de Tesquato Oeiras da Paixão, ela filha de Eulides Ferreira de Sales e Teresa Maria Ferreira de Sales, solteiros: — Altino Moraes Rodrigues e Osmarina da Costa Pantoja, ele, filho de David Moraes Rodrigues e Davina Moraes Rodrigues, ela filha de Adelino Farias Pantoja e Rufina da Costa Pantoja, solteiros: — João Cursino Ferreira da Silva e Maria Caetana da Conceição Pereira Ribeiro, ele, filho de Zoraima Ferreira da Silva, ela filha de Adelfino Diogenes Ferreira Ribeiro e Maria José Pereira Ribeiro, solteiros: — André Lourival da Conceição e Antonia Cautuária dos Santos, ele, filho de Antonia Maria da Conceição, ela, filha de Mateus da Silva Santos e Izabel Maria de Jesus, solteiros: — Flávio da Silva Tapajós e Doraci Marques de Araújo, ele filho de Flávio Tapajós e Oscarina Pereira da Silva Tapajós, ela filha de Serafim Araújo e Margareta Marques de Araújo,

solteiros: — Nazur Farias Ferreira e Lusefina Lopes Miranda, ele, filho de José Nonato Ferreira e Maria Farias Ferreira, ela filha de Ana Maria de Miranda, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

**Edith Puga Garcia**  
(G. Reg. n. 4030 — Dia 12-6-65).

### COMARCA DE ABAETETUBA

Mandado de citação por Edital

A Doutora Heralda Dalcinda de Sousa Branco, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

Faço saber que por parte da Firma Irmãos Lobato & Cia., me foi dirigida a petição da qual é da forma e teor seguinte. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba. Diz Irmãos Lobato & Cia., firma Comercial desta Praça, por seu advogado no final assinado, ut instrumento junto, que vêm requerer a V. Excia., a citação de Wathydir Corrêa Costa, brasileiro, casado, negociante, residente em lugar incerto e não sabido, para responder nos termos da presente ação de despejo por falta de pagamento de alugueres, pelos motivos que a seguir expõe: A suplicante é locadora do imóvel situado à Rua Siqueira Mendes — s/n., parte dos altos — locado ao Suplicado pelo aluguel mensal de Cr\$ 50.000. — Não tendo o suplicado, efetuado o pagamento do alugueres correspondentes aos meses de Abril e

Maio, num total de ... Cr\$ 100.000, deve com fundamento na lei n. 4.492 de 25 de novembro de 1964, Art. 11, item I, ser decretado o seu despejo condenando-se-lhe de acordo com os Arts 64 e 350 do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e honorários do Advogado. Em face do exposto, requer a suplicante seja o réu citado por Edital em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 dias, vir contestar a ação sob pena de ser decretado o seu despejo, ficando desde já, citado para os termos e atos do processo, até final, sob pena de revelia. Caso seja necessário, a suplicante provará o alegado com todas as provas permitidas em direito, tais como documentos, testemunhas, exames etc. Dando a esta o valor de Cr\$ 100.000. Pede e espera Deferimento. Abaetetuba 2 de junho de 1965. P.P. Almir de Lima Pereira. Na qual proferi o seguinte despacho: D.A. Conclusão. Abaetetuba ... 3.6.65. Heralda Branco. E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar este Edital com o prazo de ... (30) dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Wathydir Corrêa Costa, para que venha à primeira audiência deste Juízo, que se fizer findo que seja o dito prazo, ver propor-se-lhe a ação ordinária pela qual lhe pede o suplicante o pagamento referido em sua petição, sob pena de revelia. E para que chegue a notícia de todos mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba aos 4 dias do mês de junho de 1965.

Eu, Orenio Pimentel Coutinho, Escrivão o datilografei.

(a) Heralda Dalcinda de Sousa Branco.

(T. n. 11872 — Reg. n. 1564 — Dia 12-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 12 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.280

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noieto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Laurence Lemos, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto. Deixaram de comparecer os deputados: Célio Lobato, Rodolpho Chermont Junior, João Reis, Mário Cardoso e José Gurião Sampaio. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretaria-

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do pelos deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não constando nada na hora do expediente, o senhor Presidente passou para a primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Brabo de Carvalho, apresentou requerimento de congratulações pela passagem do Dia do Trabalhador universalmente comemorado no dia primeiro de maio, numa homenagem justa ao homem, cujo suor ajuda em todos os setores de produtividade para o progresso dos povos. O deputado Laércio Barbalho, em nome da bancada do Partido Social Democrático, deu assentimento para que o requerimento Brabo de Carvalho, fôsse votado nesta sessão, sendo que o mesmo colocado em discussão a votação foi aprovada por unanimidade. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os processos números sessenta e oito, quarenta, trinta e quatro, quarenta e cinco, cinquenta, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, sessenta e quatro e catorze, barra sessenta e cinco. Em terceira discussão foi aprovado o processo sessenta e hum, barra sessenta cinco, do

Poder Executivo, que isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco anos, a Empresa "Fábrica Perseverança Sociedade Anônima". Em primeira discussão foi aprovado o processo número cinquenta e um, barra sessenta e cinco, do Poder Executivo, dispondo sobre a execução e fiscalização de obras e serviços do Estado, revisão de preços em contratos, concorrências. Tendo se esgotado a hora regimental o senhor Pre-

sidente, deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Presidente, José Maria Chaves, secretários Dário Dias e Eládio Lobato.

(G. — Reg. n. 4102 — Dia 12-6-65).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 5.473

(Processo n. 11.160)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 245/65, de 6.4.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

De Cr\$ 121.800, (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) em favor de Manoel Figueiredo Milhomens, Adjunto de Promotor, pagamento de diferença de vencimentos, referente ao período de agosto de 1957 a dezem-

bro de 1959 (Lei 3.071, de 5.10.64 (D. O.) 7.10.64, Decreto n. 4.717 de .... 30.3.65 — (D. O.) de .. 6.4.65) de Cr\$ ..... 69.720, (sessenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros), em favor de Joaquim Egidio Nunes, Adjunto de Promotor Público, lotado na Comarca de São Miguel do Guamá, pagamento da diferença de vencimentos e abono, referente ao período de abril a dezembro de 1962 e janeiro a abril de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3167, de 23.12.64, (D. O.) de 31.12.64, Decreto n. 4.718, de ..... 30.3.65 — D. O. de .... 6.4.65; e de Cr\$ ..... 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em favor do Departamento do Câncer

do Instituto "Ofir Loyola" (Lei n. 3112, de 18.11.64 — D. O. de 20.11.64, Decreto n. 4.719, de 30.3.65 — D. O. de 6.4.65), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros dos créditos especiais de:

Cr\$ 121.800, (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) aberto pelo decreto n. 4.717, de 30.3.65 com fundamento da lei n. 3.071, de 5.10.64.

Cr\$ 69.720, (sessenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros) aberto pelo decreto n. 4.718, de 30.3.65, com fundamento na Lei n. 3167, de 23.12.64, e contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seu pronunciamento, o de Cr\$ 2.000.000, elevação do auxílio de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) concedido pelo Estado ao Departamento do Câncer do Instituto "Ofir Loyola", com fundamento na Lei n. 3112 de 18.11.64, vinculada à Lei Orçamentária em vigor .... (1965 para efeito de pagamento com abandono do Decreto Executivo n. 719, de 30 de março de 1965, por falta de amparo legal.

Belém, 21 de maio de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebatsião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório: "Em pauta para

juizamento o pedido de registro de 3 Créditos Especiais em favor de Manoel Figueiredo Milhomens (Valor 121.800). Joaquim Egidio Nunes (Valor 69.720) e Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola" (Valor Cr\$ 2.000.000).

Examinemo-los cada um de per si:

Crédito Especial de ... Cr\$ 121.800 em favor de Manoel Figueiredo Milhomem, adjunto de Promotor, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, referente ao período de agosto de 1957 a dezembro de 1959.

Este crédito foi autorizado pela Lei 3071 de 5-10-1964, com vigência não estipulada especificamente, o que lhe confere duração de 2 exercícios, nos termos do art. 10. alínea 'a' da lei 9371.

O Decreto 4717 de 30-3 do corrente ano que efetivou a abertura do crédito sub-judice esclarece perfeitamente os recursos necessários para atender às despesas correspondentes ao estipulado na lei que autorizou a respectiva abertura.

Crédito Especial de ... 69.720, em favor de Joaquim Egidio Nunes, adjunto de promotor público lotado na Comarca de São Miguel do Guamá destinado ao pagamento da diferença de vencimentos e Abono referente ao período de abril a dezembro de 1962 e Janeiro a Abril de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

O crédito foi autorizado pela Lei 3167 de 23/12/64 e aberto pelo Decreto 4718 de 30-3-1965. Tanto a Lei como o Decreto cumprem corretamente as exigências legais não só quanto ao prazo de duração da lei como quanto à fixação dos recursos necessários para cobrir as despesas oriundas dos mesmos.

Crédito especial de Cr\$ 2.000.000, em favor do Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".

A Lei que autorizou a abertura do presente crédito tem a seguinte redação:

"Lei n. 3112 — de 18 de novembro de 1964.

Eleva para Cr\$ 2.000.000 o auxílio ao Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado para o valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), o auxílio anual instituído pela lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, em favor do Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Trata-se, como se vê da elevação de um auxílio instituído em lei anterior, qual seja a lei 425, de 15.9.51.

Como dos autos não constasse a lei acima referida, para maior clareza e segurança do julgamento exaramos o seguinte despacho saneador:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Para maior clareza e segurança de julgamento, necessário se torne que a Secretaria tome as seguintes providências:

1 — Anexar ao processo a Lei n. 425, de 15 de setembro de 1951;

2 — Informar o Acórdão que concedeu registro àquela Lei;

3 — Informe, caso houver, os aumentos concedidos àquele auxílio, juntando ao processo as respectivas leis e

esclarecendo os Acórdãos que as registram.

Face à destinação social do auxílio objeto da Lei 3112, recomendo urgência na diligência solicitada.

Com vistas ao digno dr. Procurador, volteme conclusos.

Em 24.4.1965.

(a.) Eva Andersen Pinheiro".

As providências solicitadas foram cumpridas corretamente, e passo a lê-las para melhor apreciação do douto Plenário:

"Lei n. 435 — de 15 de setembro de 1951.

Concede uma subvenção de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) para o Departamento de Câncer e o Serviço de Assistência à Infância do Instituto "Ofir Loyola".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Instituto "Ofir Loyola", como auxílio ao seu Departamento de Câncer e Serviço de Assistência à Infância, a subvenção mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), a partir de 1 de julho de 1951.

Art. 2.º Para atender ao fim previsto nesta lei, fica aberto o crédito suplementar de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000) à consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, dotação Despesas Diversas, da verba Encargos Diversos, no orçamento do exercício vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

(a.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado.

J. J. da Costa Botelho, Secretário Geral.

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Atendendo a diligência solicitada pela exma. sra. Ministra Relatora e deferida por V. Excia., passamos a informar o seguinte:

a) Anexamos às fls. 12 cpia autêntica da lei n. 425, de 15.9.51, que instituiu o auxílio de Cr\$ 30.000 mensais ao Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loyola;

b) Quanto ao item n. 2, não houve o registro da referida lei, isso porque, o Tribunal de Contas iniciou as suas atividades apenas em 1953 e a lei data de 1951;

c) Quanto ao terceiro item, nos arquivos do Tribunal de Contas não consta nenhum registro de aumento de auxílio, no entanto nas leis orçamentárias de 1952 até a de 1965, está consignada a importância de Cr\$ 360.000, baseado na lei n. 425, de 15.9.51.

É o que me cumpre informar.

Em 27 de abril de 1965.

(a.) Ana Maria Domingues, sub-secretária, respondendo pelo Secretário.

O crédito foi aberto através decreto governamental datado de 30 de março do corrente ano, e tem a seguinte redação:

Decreto n. 4719 — de 30 de março de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000.000, em favor do Departamento de Câncer do Inst. "Ofir Loyola".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3112, de 18.11.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 20.11.64,

Decreta:

Art. 1.º Para atender o disposto no art. 1.º da Lei n. 3.112, de 18.11.64,

fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), em favor do Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis ao Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1965.

Ten. Cel. Jargos Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Devo esclarecer que a lei que autorizou a abertura do presente crédito não estipulou a sua duração e assim a sua duração é elástica para dois exercícios nos termos do art. 96 do Reg. de Contabilidade Pública, que assim estatui:

"A duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizou e, no caso de omissão, a de dois exercícios.

A douta Procuradoria em seu parecer manifestou-se pelo registro dos dois primeiros créditos, e pelo indeferimento do último, nos termos que passará a expor.

Voto: — "Não há sombra de dúvidas pelo deferimento do registro dos dois primeiros créditos especiais: o de 121.800 em favor de Manoel Figueiredo Milhomens e de 69.720 em favor de Joaquim Egídio Nunes. Assim sendo, "ab-initio", concedo registro aos créditos acima referidos, no que tange às leis e respectivos decretos que os criaram.

Quanto ao último crédito, em favor do Departamento do Câncer do Instituto "Ofir Loyola" discordo totalmente da opinião despendida pela douta Procuradoria. O crédito

só foi realmente efetivado após a sua abertura através decreto governamental datado de 31 de março de 1965. Antes disso, ele fôra simplesmente criado pela lei n. 3112, de 18.11.64, a sua abertura foi simplesmente autorizada, mas a sua real existência só pode ser considerada após a complementação da lei através decreto do Executivo, nos termos da lei federal 4320, que assim estatui no seu art. 42: "Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo".

Também não procede a alegação da ilustrada Procuradoria de que o crédito cujo registro está em julgamento deveria ser suplementar pois que não se trata de cobrir uma dotação insuficiente do orçamento mas sim de atender a nova despesa criada em lei especial.

Assim sendo, concedo o registro à lei e ao decreto que abriram crédito especial de Cr\$ 2.000.000 em favor do Departamento do Câncer do Instituto "Ofir Loyola".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Na sessão anterior pedimos vista do presente processo, simplesmente para um pronunciamento com mais vagar refletido, em relação ao crédito especial de dois milhões de cruzeiros, aberto de decreto do Executivo, baseado na lei n. 3112, de 18.11.64, que elevou o auxílio destinado ao Departamento do Câncer, do Instituto "Ofir Loyola".

Do fato, a lei estabeleceu o aumento, porém não abriu o crédito, nem autorizou essa providência ao Executivo. Não forneceu a fonte principal para a efetivação da finalidade em vista. Lembremo-nos de caso idêntico, quando a Assembleia Legislativa criou dois cargos no quadro desta Corte de Contas, mas não previu a dotação necessá-

ria, de maneira que não foi possível dar-lhes provimento.

Coisa parecida sucede agora. Para nós, pois, trata-se de um tipo de lei maninha, a de n. 3112, de 18 de novembro de 1964, modelada pelos ilustres senhores legisladores sem os complementos exigidos.

Assim sendo, concedo registro aos créditos especiais de Cr\$ 121.800, em favor de Manoel Figueiredo Milhomens, e de Cr\$ 69.720, a favor de Egídio Nunes, e nego ao crédito de Cr\$ 2.000.000, referente ao auxílio ao Instituto "Ofir de Loyola".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Iniciou-se o julgamento do presente feito na reunião ordinária de 14 de maio em curso (1965). O processo abrange três (3) casos, sendo dois (2) análogos, referentes à abertura de créditos especiais, mediante a ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo, através de leis de autorização e decretos executivos complementares, e o último relativo, exclusivamente, à execução do Orçamento em vigor, nos termos de prévia lei ordinária.

O ilustrado dr. José Octávio Dias Mesquita, digno titular da Procuradoria, em seu parecer, concluiu pelo registro dos dois (2) primeiros créditos especiais e pela recusa do terceiro registro; a excelentíssima e douta sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora do processo, concedeu todos os registros. Ambos firmaram o seu pronunciamento numa só base: — abertura de créditos especiais.

Feita a coleta dos votos, o excelentíssimo e arguto Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que, pela ordem, é o primeiro a manifestar-se, pediu vista do processo.

Na reunião ordinária anterior, realizada a 18, o nobre Ministro adotou a

conclusão da Procuradoria: concedeu os dois (2) primeiros registros e negou o terceiro. Também firmou o seu pronunciamento numa só base: abertura de créditos especiais.

Empatada, nessa altura, a votação e ante a divergência assinalada: um concedendo e outro negando o terceiro registro, considere assim justificado o meu pedido de vista.

Fundamentei-o como o fizera antes o meu distinto colega, neste dispositivo do Regimento Interno:

Art. 24 — É facultado a qualquer dos Ministros, na fase da discussão, pedir vista do processo.

Parágrafo único — A vista será dada até a sessão seguinte, salvo se o Tribunal determinar prazo mais curto, nunca inferior a vinte e quatro (24) horas, caso em que será convocada uma sessão extraordinária.

Não tendo o Tribunal marcado prazo mais curto e sendo realizada hoje, 21, a prevista reunião seguinte, passo a fundamentar este voto.

Nada mais há que apreciar relativamente aos créditos especiais autorizados e abertos, em ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo, embora através de atos distintos. Tais créditos prevalecem por dois (2) exercícios, uma vez que as leis autorizadas não fixaram a duração de cada um. O crédito especial no valor de Cr\$ 121.800 é a favor de Manoel Figueiredo Milhomem, Adjunto de Promotor, e está substanciado na lei n. 3671, de 5 de outubro de 1964, com publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.410, de 7, e no Decreto Executivo n. 4.717, de 30 de março último (1965) publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.531, de 6 de abril, e o crédito especial no valor de Cr\$ 69.720 é a favor de Joaquim Egídio Nunes, tam-

bém Adjunto de Promotor Público, e está condensado na lei n. 3.167, de 23 de dezembro de 1964, com publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.463, de 31, e no Decreto Executivo n. 4.718, de 30 de março do corrente ano (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.531, de 6 de abril. Todos esses atos indicaram de acordo com o § 3.º, art. 31, da Constituição Política do Estado, o recurso financeiro para a cobertura dos encargos criados. Também ficou atendido o disposto no art. 42, da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que assim estatui:

“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo”.

O referido preceito confirma o que estabelece a Carta Magna Paraense, art. 333, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952:

“São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados, bem como abertura, sem autorização legislativa, de quaisquer créditos especiais e suplementares”.

Ultimada a síntese das razões que fundamentaram o meu pronunciamento final nessa parte abordarei o terceiro caso do processo.

Não se trata nem de crédito especial, nem de crédito suplementar. Impõe-se, unicamente, a execução do orçamento em vigor, mediante prévia lei ordinária.

Como todos sabem, o orçamento é uma lei formal originada de várias leis ordinárias que lhe dão corpo e vitalidade. Sem prévia autorização legislativa, a Lei Orçamentária não pode definir os níveis de Receita e Despesa.

A lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronuncia-

mento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo então Secretário Geral e publicada no DIÁRIO OFICIAL, criou a favor do Instituto Ofir Loyola, como auxílio ao seu Departamento de Câncer e Serviço de Assistência à Infância, a subvenção mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), a partir de primeiro (1.º) de julho de 1951. A dotação especificada na Lei Orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 1951, abrangendo a rubrica Subvenções, Consignações e Auxílios em Geral, foi devidamente suplementada, por força da lei n. 425. Os exercícios financeiros de 1952 em diante passaram a ter nas respectivas Leis Orçamentárias a dotação correspondente à cobertura do encargo: trezentos e sessenta e mil cruzeiros (Cr\$ 360.000), anuais, de conformidade com a referida lei ordinária n. 425.

Antes de ser votada a Lei Orçamentária para o atual exercício financeiro (1965), a ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo fez surgir, para que a deliberação tomasse corpo no futuro Orçamento, a lei ordinária n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 20 desse mês, com a seguinte redação:

“Lei n. 3.112 — de 19 de novembro de 1964.

Eleva para Cr\$ 2.000.000 o auxílio ao Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loyola.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado para o valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000) o auxílio anual instituído pela lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, em favor do

Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loyola.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças”.

O Legislativo e o Executivo elevando de Cr\$ 360.000 para Cr\$ 2.000.000 o auxílio fixado na lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, caracterizaram, desde logo, tacitamente, a inclusão do novo “quantum” na Lei Orçamentária a ser posteriormente votada.

Era uma Lei Ordinária fixando despesa positiva para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Tudo normal.

Verifica-se, entretanto, que a lei n. 3.123, de 3 de dezembro de 1964, correspondente ao atual exercício financeiro (1965), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.453, de 14 do mesmo mês, e já registrada nesta Egrégia Corte, omitiu a retificação legal imposta na citada lei n. 425, conservando, erradamente, num flagrante desrespeito àquele diploma legal, do qual a Lei Orçamentária é uma decorrência, esta dotação:

Tabela 3.7.

Órgão e ao mesmo tempo unidade executiva: Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Transferências correntes — Subvenções sociais — Instituições privadas.

Instituto Ofir Loyola — Lei n. 425, de 15 de setembro de 1951 — Cr\$ 360.000.

Tendo a lei n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, se sobreposto à lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, e não podendo a lei

n. 3.112 ser desrespeitada, pois a dotação exata do atual Orçamento, condensado na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964 deveria ser esta:

Instituto Ofir Loyola — leis ns. 3.112, de 18 de novembro de 1964 e lei n. 425, de 15 de novembro de 1961 — Cr\$ 2.000.000.

compete ao Governo do Estado executar o Orçamento em vigor, com apoio na lei ordinária n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, movimentando dotação suficiente que corrigirá a omissão.

Existe na Lei Orçamentária em vigor, além da dotação específica no total de Cr\$ 360.000 a favor do Instituto Ofir Loyola, o seguinte crédito disponível:

Tabela 3.0.

Órgão e ao mesmo tempo unidade executora: Poder Executivo.

Transferências correntes — Subvenções sociais — Instituições privadas.

Diversos — Cr\$ .... 44.665.000.

Para cumprir o disposto na lei n. 3.112 e tendo-a como apoio legal, o Governo do Estado poderá efetuar o pagamento ali previsto de Cr\$ 2.000.000 a favor do Instituto Ofir Loyola, a título de auxílio anual para o seu Departamento de Câncer, da seguinte maneira:

A conta da dotação especificada na Tabela 3.7, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Cr\$ 360.000.

A conta da dotação especificada na Tabela 3.0, Poder Executivo, Diversos — Cr\$ 1.640.000.

Total: Cr\$ 2.000.000.

Dessa forma, a lei n. 3.112 ficará observada, sem infringir nenhum preceito em contrário, e a Lei Orçamentária terá corrigida, com fundamento naquela diploma legal e atendendo às suas próprias especificações, a mencionada omissão.

Chefe do Poder Executivo, sem qualquer

apoio legal, expedirá o seguinte ato, a respeito do assunto, com divulgação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.531, de 6 de abril último (1965):

“Decreto n. 4.719 — de 30 de março de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000.000 em favor do Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loyola.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 20 de novembro de 1964,

Decreta:

Art. 1.º Para atender o disposto no art. 1.º da lei n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), em favor do Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loyola.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças”.

Não havendo autorização legislativa para abertura de crédito especial, pois a finalidade da citada lei n. 3.112 é, apenas, como lei ordinária, fundamentar dotação orçamentária a favor do Instituto Ofir Loyola, a título de auxílio para o seu Departamento de Câncer, no valor de Cr\$ 2.000.000 alterando o valor primitivo de Cr\$ 360.000, claro está que o aludido Decreto Executivo fica sem o

necessário alicerce e, por conseguinte insubsistente. Em face de todo o exposto, eis o meu julgamento: — Defiro

os registros dos créditos especiais a favor de Manoel Figueiredo Milhomem, Adjunto de Promotor, na quantia de Cr\$... 121.800, consoante a lei n. 3.071, de 5 de outubro de 1964, e o Decreto Executivo n. 4.717, de 30 de março de 1965, e a favor de Joaquim Egidio Nunes, também Adjunto de Promotor, na quantia de Cr\$ 69.720, consoante a lei n. 3.167, de 23 de dezembro de 1964, e o Decreto Executivo n. 4.718, de 30 de março de 1965; concedo, finalmente, o registro da lei n. 3.112, de 18 de novembro de 1964, a fim de que, incorporada à Lei Orçamentária correspondente ao atual exercício financeiro, já registrada nesta Egrégia Corte, fundamente o legítimo direito do Instituto Ofir Loyola, por seu Departamento de Câncer, sobre a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 2.000.000), a quanto ficou elevado o auxílio de Cr\$ 360.000, e permita o Governo do Estado movimentar, legalmente, para a cobertura desse valor e consequente pagamento ao beneficiário, as dotações constantes do orçamento nas Tabelas 3.0, Diversos, e 3.7, Instituto Ofir Loyola, ambas com estas indicações: Transferências correntes — Subvenções sociais — Instituições privadas, a primeira tabela do órgão Poder Executivo e a segunda tabela do órgão Secretaria de Estado de Saúde Pública, desprezando, por falta de apoio legal, o Decreto Executivo n. 4.719, de 30 de março do corrente ano (1965).

E o meu voto.

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Voto do exmo. sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: “Acompanho o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: “De acordo com s. excia. o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, (Relatora para modificar as conclusões do meu voto (§ 1.º, do art. 22, do R.I.): “Retifico as conclusões do meu voto, para acompanhar integralmente o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescuto

Procurador

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitório de Recurso ordinário — Capanema — Rete., M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A. (advogado dr. Edilson Barroso); e, recorrido. O Venerando Acórdam número 170 e a Prefeitura Municipal de Capanema, a fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho de 1965.

(a) Olintho Toscano, Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 4045 — Dia 11-6-65).